

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# **Solicitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo  
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 – SALA 19 - CENTRO CÍVICO  
FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3512-3119 e 3512-3126 CNPJ nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

00.

<b>PEDIDO DE COMPRA</b>	<b>NUMERO</b> 005	<b>DATA DO PEDIDO</b> 18/01/2016	<b>PRAZO</b> 18/02/2016
-------------------------	----------------------	-------------------------------------	----------------------------

**Do Ordenador**  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC  
**Unidade:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

**Do Objeto**  
Dispensa para contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de padrão na Super Creche.

**Justificativa**  
Esse pedido se faz necessário, para podermos fazer a ligação de energia elétrica no prédio da Super Creche.


Numero	Reduzido	Descrição	Exercício	Valor
3.3.90.30.00.00	0126 Livres	Mat. Consumo	2016	5.781,59
3.3.90.39.00.00	0129 Livres	Serviços	2016	600,00
			Total	6.381,59

**Convênio:**  
**Origem dos Recursos do Convênio:** ( ) Federal; ( ) Estadual; ( ) Nenhum.

**Da Execução**  
**Prazo de Execução:** Imediata  
**Local de Entrega:** CAM  
**Fiscal do Contrato:**  
**Forma de Pagamento:** Único  
**Contrato:** Sim  
**Registro de Preços:**

  
Jeanne Moritz Pavão  
**Responsável – Secretaria**

Assinatura

  
Rosi Rogenski Ferreira  
**Identificação do Secretário (a)**



**Prefeitura Municipal de Arapoti**  
Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico – Fone: (43) 3512-3116.  
Arapoti – Paraná - CGC 75.658.377/0001-31  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

003

**Arapoti, 03 de Novembro de 2015.**

**Ofício N.º401/2015-Infra**

À **Secretaria Municipal de Licitação e Compras**  
**Divisão de Licitação e Compras**

**Ref: Solicitação de padrão de energia**

*Prezado Senhor*

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a aquisição do padrão de energia, para ser instalado na Super Creche no Centro Comercial e Industrial de Arapoti III, sito a Rua Marieta Porfírio de Matos esquina com a Rua Teodoro Campos - nº 241, tendo em vista que tal procedimento é de extrema urgência, pois a previsão do término da obra é de duas semanas, conforme segue especificações abaixo:

- Tipo de padrão Trifásico;
- Demanda 59 kva;
- Proteção 175A

*Atenciosamente.*

**André Avelino de Carvalho e Silva**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

LEVANTAMENTO DE CARGAS - QGD GERAL

CIRC.	DESCRIÇÃO	CARGA	R	S	T
1	QGD-1 BLOCO A	38.708	13.194	12.234	13.350
2	QGD-2 BLOCO B	23.692	7.948	7.900	7.844
3	QGD-3 BLOCO C	33.916	11.249	11.633	11.033
4	QGD-4 BLOCO D	9.708	3.358	3.000	3.350
5	QGD-5 BLOCO E	41.624	13.250	13.474	14.900
6	QGD-6 BLOCO F/G	10.084	3.200	3.188	3.699
7	QF-BOMBAS	5.000	1.667	1.667	1.667
CARGA INSTALADA TOTAL		162.732	53.866	53.096	55.844

MANDA = 59 kVA.

CORRENTE = 169 A

DIÁMETRO = 175A

BO ALIMENTADOR = 3#70(70)mm<sup>2</sup>(EPR)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Cotação de***  
***Preços***



Pedido nº: 157  
Nº pedido cliente:2665

Data emissão:29/12/2015

006

Representante:665 JOSE CARLOS SCHOLZE

#### Cliente

Razão	CNPJ/CPF	GUIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI	75658377000131	
Endereço	Bairro	Fone
RUA PLACIDIO LEITE	CENTRO CIVICO	35123000
Cidade	UF CEP	
Arapoti	PR 84990000	

#### Forma de pagamento

Condição pagamento:A VISTA

Método pagamento:Dinheiro

#### Produtos

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total	Desconto
350804381	POSTE PADRAO 7,20M PM 300 NOVO-	1	387,00	387,00	0,00
351300843	ARMACAO PESADA 1 X 1 3/16-	1	11,80	11,80	0,00
351300846	ARMACAO PESADA 4 X 4 3/16-	1	40,00	40,00	0,00
351300839	ROLDANA PORCELANA 72X72 GERMER-	5	3,90	19,50	0,00
350501167	ELETRODUTO PVC TIGRE 3"-	9	18,00	162,00	0,00
350500453	ELETRODUTO PVC TIGRE 1"-	1,5	4,00	6,00	0,00
350701947	CABECOTE DE ALUMINIO DE 3"-	2	24,00	48,00	0,00
350500474	LUVA DE PVC TIGRE 3"-	3	17,00	51,00	0,00
350501179	BUCHA 3" ZAMAK-	2	4,11	8,22	0,00
350501175	BUCHA 1" ZAMAK-	1	0,66	0,66	0,00
350500008	ARRUELA 3" ZAMAK-	2	3,50	7,00	0,00
350500003	ARRUELA 1" ZAMAK-	1	0,80	0,80	0,00
351300485	FITA ISOLANTE IMPERIAL 5M - 3M-	1	1,50	1,50	0,00
351300385	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10M TIGRE-	1	2,75	2,75	0,00
351500874	DISJUNTOR 175A TRIPOLAR ELETROMAR/GE-	1	275,00	275,00	0,00
350406832	CABO 95 MM FLEXIVEL 750V/1KV CORFIO/BRASCO	75	46,90	3.517,50	0,00
350705046	CAIXA PADRAO TIPO GNE COPEL-	1	500,00	500,00	0,00
352705329	PARAFUSO MAQUINA M-16X150 MM 5/8X6"-	2	5,50	11,00	0,00
352605326	ARRUELA QUADRADA 5/8" 38X03X18 MM REF 4000	2	0,60	1,20	0,00
352705328	HASTE ATERRAMENTO BAIXA CAMADAIH858 5/8"-	1	20,50	20,50	0,00
352702068	CONECTOR DE ATERRAMENTO TP GAR 5/8 CROM	1	21,50	21,50	0,00
353102344	ARAME GALVANIZADO 14 BWG ROLO DE 1 KG.-	1	9,40	9,40	0,00
351300859	MASSA DE CALAFETAR EM FILETES *-	24	0,49	11,76	0,00
352701724	BRACADEIRA B-500 FRENTE TRIF.275X330 CXA-	2	63,75	127,50	0,00
351308778	TERMINAL CHUPETA PINO TCM 95MM-	20	27,00	540,00	0,00
100	MAT. SOB CONSULTA-mao de obra	1	600,00	600,00	0,00

**Subtotal:** 6.381,59  
**Desconto:** 0,00  
**Acréscimo:** 0,00  
**Outras desp.:** 0,00  
**Total:** 6.381,59

#### Observações

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 15 DIAS DA DATA DE EMISSÃO.

Coop. de Infra Estrutura de Arapoti - CERAL



PROJECT

## PROJECT PROJETO EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 12.437.697 / 0001 - 41 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.593.799-57  
 RUA: JOSÉ MARIA CARNEIRO, 557 - VILA ROMANA ARAPOTI-PR  
 TELEFONE: (43) 3557-4786

Orçamento

Nº

00196

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Emissão: 29/12/2015

Endereço: PLACIDIO LEITE

Bairro: CENTRO CIVICO

Cidade: ARAPOTI

CEP: 84990-000

CNPJ/CPF: 75.658.377/0001-31

UF: PR

Telefone/Ramal: (43)3512-3000

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitario	Total
01	Poste padrão 7,20m PM 300	1	R\$ 464,40	R\$ 464,40
02	Armação Pesada 1x 1 3/16	1	R\$ 14,16	R\$ 14,16
03	Armação Pesada 4x4 3/16	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
04	Arruela quadrada 5/8" 38/03/18mm	2	R\$ 0,72	R\$ 1,44
05	Roldana porcelana 72x72	5	R\$ 4,68	R\$ 23,40
06	Parafuso maquina m- 16x150 mm 5/8x6"	2	R\$ 6,60	R\$ 13,20
07	Eletroduto PVC 1"	1,5	R\$ 4,80	R\$ 7,20
08	Eletroduto PVC 3"	9	R\$ 21,60	R\$ 194,40
09	Cabeçote de aluminio 3"	2	R\$ 28,80	R\$ 57,60
10	Luva de PVC 3"	3	R\$ 20,40	R\$ 61,20
11	Braçadeira B-500 frente Trif. 275x330	2	R\$ 76,50	R\$ 153,00
12	Bucha 3"	2	R\$ 4,93	R\$ 9,86
13	Arruela 3"	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
14	Terminal Chupeta pino TCM 95mm	20	R\$ 32,40	R\$ 648,00
15	Cabo 95mm Flexível 750V/1KV	75	R\$ 56,28	R\$ 4.221,00
16	Fita veda rosca 18mm x 10m	1	R\$ 3,30	R\$ 3,30
17	Fita isolante 5m	1	R\$ 1,80	R\$ 1,80
18	Conector de aterramento 5/8	1	R\$ 25,80	R\$ 25,80
19	Haste de aterramento baixa camada 5/8"	1	R\$ 24,60	R\$ 24,60
20	Disjuntor 175A tripolar	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
21	Caixa padrão tipo GNE Copel	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
22	Massa de calafetar em filetes	24	R\$ 0,60	R\$ 14,40
23	Arame galvanizado 14BGW 1Kg	1	R\$ 11,28	R\$ 11,28
24	Bucha 1"	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80
25	Arruela 1"	1	R\$ 0,96	R\$ 0,96
26	Mão de Obra	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
			Total	R\$ 7.668,20

Condições Comerciais

Cond.Pagamento:

Data: 29/12/2015

EMERSON M. RIBEIRO  
 SÓCIO / GERENTE



**LEX**

Soluções & Acabamentos

Arapoti, 11 de Janeiro de 2016.

## Orçamento:

### - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI-

Proposta de Nº 092/2016

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de Material.

ITEM	MATERIAL	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Poste padrão 7,20 PM 300	01	R\$ 470,00	R\$ 470,00
02	Armação pesada 1x1 3/16	01	R\$ 15,50	R\$ 15,50
03	Armação pesada 4x4 3/16	01	R\$ 49,90	R\$ 49,90
04	Arruela quadrada 5/8" 38/03/18mm	02	R\$ 0,78	R\$ 1,56
05	Roldana porcelana 72x72	05	R\$ 4,95	R\$ 24,75
06	Parafuso maquina mm 16x 150mm 5/8x6"	02	R\$ 7,30	R\$ 14,60
07	Eletroduto PVC 1"	1,5	R\$ 5,00	R\$ 7,50
08	Eletroduto PVC 3"	09	R\$ 21,90	R\$ 197,10
09	Cabeçote de alumínio 3"	02	R\$ 29,50	R\$ 59,00
10	Luva de PVC 3"	03	R\$ 21,00	R\$ 63,00
11	Braçadeira B-500 frente Trif. 275x330	02	R\$ 78,00	R\$ 156,00
12	Bucha 3"	02	R\$ 4,95	R\$ 9,90
13	Arruela 3"	02	R\$ 4,50	R\$ 9,00
14	Terminal chupeta pino TCM 95mm	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
15	Cabo 95mm flexível 750V/1KV	75	R\$ 56,90	R\$ 4.267,50



**LEX**

Soluções & Acabamentos



**LEX****Soluções & Acabamentos**

16	Fita veda rosca 18mm x 10m	01	R\$ 3,50	R\$ 3,50
17	Fita isolante 5m	01	R\$ 1,95	R\$ 1,95
18	Conector de aterramento 5/8	01	R\$ 27,00	R\$ 27,00
19	Haste de aterramento baixa camada 5/8"	01	R\$ 25,50	R\$ 25,50
20	Disjuntor 175ª tripolar	01	R\$ 345,00	R\$ 345,00
21	Caixa padrão tipo GNE Copel	01	R\$ 610,00	R\$ 610,00
22	Massa de calafetar em filetes	24	R\$ 0,75	R\$ 18,00
23	Arame galvanizado 14BGM 1 kg	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
24	Bucha 1"	01	R\$ 0,90	R\$ 0,90
25	Arruela 1"	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
26	Mão de Obra	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00

Valor da Proposta:

R\$ **7.840,16** (Sete Mil Oitocentos e Quarenta Reais e Dezesseis Centavos)

Condições de Pagamento:

- 10 dias após emissão da NF.

Validade do orçamento 20 dias.

Alex Paulo de Melo

CNPJ: 14.878.001/0001-48

LEX SOLUÇÕES & ACABAMENTOS  
CNPJ 14.878.001/0001-48  
RUA GENÍPIO PEDROSO, Nº 165 - CENTRO  
ARAPOTI - PR  
E-MAIL: alexpmelo@yahoo.com.br  
FONE: (43) 9959-7674

**LEX****Soluções & Acabamentos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Processo***  
***Licitatório***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

**Ref.: Processo Licitatório nº 14/2016**


**Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 14/2016, cujo objeto consiste na:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 20 de janeiro de 2016

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Autorização de*  
*Dispensa de*  
*Licitação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Referente:** Processo Licitatório nº 14/2016.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA**.

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 20 de janeiro de 2016

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Reserva de***  
***Saldo***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Reserva de Saldo: **00127**

Processo Licitatório:

**14/2016**

**Secretaria Solicitante:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Objeto da Despesa:**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI

**Prazo de Execução/Entrega:**

05 (cinco) dias

**Recurso Orçamentário:**

**Descrição da Despesa:**

**Descrição:**

Descrição:	Qnde:	V. Unitário:	V. Total:
Demais Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	1,00	600,00	600,00
Material de Consumo	1,00	5.781,59	5.781,59

**Valor Total:**

**6.381,59** Seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos

**OBSERVAÇÃO:**

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

Arapoti, 20 de janeiro de 2016

Divisão de Licitação e Compras

**RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:**


**FICHA:**

08.002.22.361.0015.2.084.3.390.30.00.00.00104  
 08.002.22.361.0015.7.084.3.390.39.00.00.00104

**AUTORIZADO:**

Assinatura



**Prefeitura Municipal de Arapoti**

**Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)**

Exercício  
2016  
Área: Geral

Ficha Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Contingencia Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
<b>Órgão: 08</b>									
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT</b>									
<b>Unidade Orçamentária: 08.00.2</b>									
<b>Divisão de Ensino</b>									
<b>Unidade Executora: 08.002</b>									
<b>Divisão de Ensino</b>									
<b>Funcional Programática: 1236100152084</b>									
<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>									
0107	3.3.90.30.00.00 - 001 MATERIAL DE CONSUMO	204.802,15	0,00	0,00	204.802,15	0,00	0,00	4.311,89	200.490,26
0115	3.3.90.39.00.00 - 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.179,78	0,00	0,00	270.179,78	0,00	0,00	0,00	270.179,78
<b>Total da Funcional Programática</b>		<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.311,89</b>	<b>470.670,04</b>
<b>Total da Unidade Executora</b>		<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.311,89</b>	<b>470.670,04</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.311,89</b>	<b>470.670,04</b>
<b>Total do Órgão</b>		<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.311,89</b>	<b>470.670,04</b>
<b>TOTAL</b>		<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>474.981,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.311,89</b>	<b>470.670,04</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**Mapa de**  
**Comparativo de**  
**Preços**

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

### FORNECEDORES

**A - CERAL**  
 CNPJ: 78.322.229/001-30  
 JOSE CARLOS SCHOLZE  
 TELEFONE: (43) 3557-1177

**B - PROJECT**  
 CNPJ: 12.437.697/0001-41  
 EMERSON RIBEIRO  
 TELEFONE: (43) 3557-4786

**C - LEX SOLUÇÕES**  
 CNPJ: 14.878.001/0001-48  
 ALEX PAULO DE MELO  
 TELEFONE: (43) 9959-7674

ITEM	QTDE.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	A		B		C	
				VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL		
1	1	Unid.	Fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI	6.381,59	7.658,20	7.840,16			
<b>TOTAL GERAL POR FORNECEDOR</b>				<b>6.381,59</b>	<b>7.658,20</b>	<b>7.840,16</b>			

DATA

20/01/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Minuta do***  
***Contrato***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

**CONTRATO Nº \_\_\_/201\_-PMA**

**CONTRATO POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo de Dispensa nº \_\_\_/201\_**

**Processo Licitatório nº 014/2016**

## **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro: Centro Cívico, Cidade: Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua Luiz Binotto, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, e a empresa **COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL**, inscrita no CNPJ nº 78.322.229/0001-30, com sede na Rua Saladino de Castro, nº 1395, Bairro: Centro, Cidade: Arapoti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **\_(NOME DO RESPONSÁVEL)\_**, residente e domiciliado **\_(Endereço completo)\_**, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 006, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 002, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, localizada na Rua Marieta Porfírio de Matos, nº 241, quadra 01, lote 05, Bairro: Santo Antonio, Cidade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, Estado do Paraná, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 002 e a Proposta de Preços fls. 006, que passam a integrar o presente Termo.

### 3.2 - Descrição dos materiais, quantidades e serviços:

Item	Descrição	Cód.	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Arame Galvanizado 14 BWG Rolo de 1 Kg	25403	Unid.	1,00	9,40	9,40
02	Armação Pesada 1x1 3/16	25392	Und.	1,00	11,80	11,80
03	Armação Pesada 4x4 3/16	25421	Und.	1,00	40,00	40,00
04	Arruela 1"	25408	Unid.	1,00	0,80	0,80
05	Arruela 3"	25426	Und.	2,00	3,50	7,00
06	Arruela Quadrada 5/8" 38x03x18mm	25395	Unid.	2,00	0,60	1,20
07	Braçadeira B-500 Frente Trif. 275x330 Caixa	25430	Unid.	2,00	63,75	127,50
08	Bucha 1"	25404	Und.	1,00	0,66	0,66
09	Bucha 3"	25425	Und.	2,00	4,11	8,22
10	Cabeçote de Alumínio de 3"	25423	Und.	2,00	24,00	48,00
11	Cabo 95mm Flexível 750V/1KV	25428	Unid.	75,00	46,90	3.517,50
12	Caixa Padrão Tipo GNE Copel	25429	Unid.	1,00	500,00	500,00
13	Conector de Aterramento TP GAR 5/8	25416	Unid.	1,00	21,50	21,50
14	Disjuntor 175A Tripolar	25427	Unid.	1,00	275,00	275,00
15	Eletroduto PVC 1"	25397	Und.	1,50	4,00	6,00
16	Eletroduto PVC 3"	25422	Und.	9,00	18,00	162,00
17	Fita Isolante 5m	969	Unid.	1,00	1,50	1,50
18	Fita Veda Rosca 18mm x 10m	25417	Unid.	1,00	2,75	2,75
19	Haste Aterramento Baixa Camada IH858 5/8"	25415	Unid.	1,00	20,50	20,50
20	Luva de PVC 3"	25424	Und.	3,00	17,00	51,00
21	Massa de Calafetar em Filetes	25411	Unid.	24,00	0,49	11,76
22	Parafuso Máquina M-16x150mm 5/8x6"	25394	Unid.	2,00	5,50	11,00
23	Poste Padrão 7,20m PM 300	25420	Und.	1,00	387,00	387,00
24	Roldana Porcelana 72x72	25393	Und.	5,00	3,90	19,50
25	Terminal Chupeta Pino TCM 95mm	25431	Unid.	20,00	27,00	540,00
<b>Total Geral</b>						<b>5.781,59</b>

Item	Descrição	Cód.	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviço para instalação de Poste Padrão	25419	Und.	1,00	600,00	600,00
<b>Total Geral</b>						<b>600,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta e nove centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Órgão: **08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
- II - Unidade Orçamentária: **08.002 – Divisão de Ensino**
- III - Funcional Programática: **1236100152084 – Manutenção do Ensino Fundamental**
- IV - Natureza da Despesa: **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**  
Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
- V - Fonte de Recursos: **00104 – Educação 25% sobre impostos**

### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **10º (décimo) dia** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 - A CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após a emissão de empenho relativo ao serviço ganho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

7.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam tampouco implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

7.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente (pessoa jurídica), em bancos autorizados pelo Município

### **Cláusula Oitava – Do Prazo Execução e Vigência**

8.1 – A contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 - O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante**

9.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

9.3 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato..

### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:

a) dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

b) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) fornecer em tempo hábil todas as informações que lhe forem solicitadas;

d) comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

e) prestar os serviços de conformidade com a proposta de preços.

10.2 - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

10.3 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos ou garantias ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

12.1 - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) Multa de 0,1% (um por cento) do valor contratual do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega/serviço;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Proponente infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Proponente ceder o contrato, no todo ou parcial, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do e expressa anuência do Município, devendo reassumir a entrega no prazo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;

d) Multa de mora de 20% (vinte por cento);

e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do contrato;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Aplicação das Penalidades**

13.1 - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

13.2 - Compete ao Senhor Prefeito Municipal, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

13.3 - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

14.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA falir, for desenvolvida ou por superveniente incapacidade técnica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresa ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, sem manifestação da CONTRATADA ou justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da CONTRATANTE;

e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

15.3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entrega o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1 - Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sétima – Da Fiscalização e Gestor do Contrato**

17.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Senhor **ANDRE AVELINO DE CARVALHO E SILVA**, matrícula nº 1356, CPF nº 453.653.509-87, RG. nº 3.135.788-8, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

a) Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

c) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

17.2 - Caberá ao gestor do contrato, o Senhor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, CPF nº 411.906.539-15, RG, nº 3.185.067-3, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:

a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

b) Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

### Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

---

COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE  
ARAPOTI - CERAL  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
-CONTRATADA-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Parecer***  
***Jurídico***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 21/01/2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
**DIONE BATISTA DOS SANTOS**  
DD. Procurador Jurídico Municipal

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico preliminar

**Ref.:** Processo Licitatório nº 14/2016

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA**.

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI**

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 12/2016

Consultante: Paulo Roberto da Silva - Divisão de Licitação e Compras

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria. 2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação objetivando o fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra (fl. 3);
- b) Cotação de preços (fls. 06/09);
- c) Autorização para abertura de processo licitatório (fl. 11);
- d) Autorização de dispensa de licitação (fl. 13);
- e) Reserva de saldo (fl. 15/16);
- f) Mapa de comparativo de preços (fl.18);
- g) Minuta do contrato (fls. 20/27).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, trata-se de dispensa de licitação, cujo objeto é de pequeno valor, observado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O pedido está instruído com 3 (três) cotações:

- A) COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL;
- B) PROJECT PROJETO EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA;
- C) LEX SOLUÇÕES E ACABAMENTOS.

Nota-se assim que foi atendida a recomendação do TCU para que se faça a pesquisa de mercado com pelo menos 03 (três) empresas distintas.

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

*“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

*no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"(grifo nosso)*

Em que pese à pretensão de que a contratação seja direta, é imperioso destacar que a regra geral é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (artigo 2º).

Entretanto, a referida lei consigna em seu artigo 24, II, o permissivo, em casos especiais, para que seja dispensada a licitação. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em suma, aludido dispositivo legal disciplina que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93), conforme registrado nas decisões precedentes do TCE MG, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para as de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 [...] (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011).

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender as exigências legais para sua autorização.

Por derradeiro, relembro que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrrou como "crime" a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as orientações extraídas deste documento, opino favoravelmente à contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Acrescento ainda, que as contratações por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao consumo anual do objeto (total de despesa dessa natureza no ano de 2016 - R\$ 8.000,00), sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Arapoti, 21 de janeiro de 2016.

**DIONE BATISTA DOS SANTOS**

OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Termo de*  
*Homologação e*  
*Adjudicação*



## **-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-**

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências da dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, vem, **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa **COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.322.229/0001-30, no valor global de **R\$ 6.381.59** (seis mil, trezentos e oitenta e um mil e cinquenta e nove reais).

Arapoti, 22 de janeiro de 2016.

**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito Municipal-

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Termo de*  
*Homologação e*  
*Adjudicação*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De 22/01/2016

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências da dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, vem, **HOMOLOGAR** e **ADJUDICAR** o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** em favor da empresa **COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.322.229/0001-30, no valor global de **R\$ 6.381,69** (seis mil, trezentos e oitenta e um mil e cinquenta e nove reais).

Arapoti, 22 de janeiro de 2016.

Braz Rizzi  
Prefeito Municipal



ativo, objetiva a alteração  
bri econômico financeiro  
abaixo, nos termos do § 1º,  
93.

Valor nitário citado	Valor Total Aditivado
3,739	R\$ 3,818

m inalteradas as demais  
que se refere o presente  
a: 20/01/2016.

ARAPOTI - PR  
NTRO CÍVICO  
-3000

IO ADITIVO

de Arapoti.  
Ltda.  
tivo, objetiva a alteração  
rio econômico financeiro  
abaixo, nos termos do § 1º,  
93.

Valor nitário citado	Valor Total Aditivado
\$ 2,904	R\$ 2,965

m inalteradas as demais  
que se refere o presente  
a: 20/01/2016.

ARAPOTI - PR  
NTRO CÍVICO  
-3000

IO  
ADITIVO

le Arapoti.  
ALMEIDA JUNIOR - ME  
, objetiva a prorrogação do  
do CONTRATO sob o nº  
) meses, findando-se em  
art. 57 da Lei nº 8.666/93.  
m inalteradas as demais  
que se refere o presente

APOTI - PR  
O CÍVICO  
10

O  
ADITIVO

rapoti.  
pp.  
m por objeto a substituição do  
ecido no item 14.1 da Cláusula  
o nº 334/2015, celebrado entre  
nhor REGINALDO MARCIO  
G. nº 7.155.970-0, CPF nº

áusulas não especificamente  
rentes deste Termo Aditivo  
Partes conforme originalmente

Contratada: Cooperativa de Infra Estrutura De Arapoti - CERAL  
Objeto: Fomecimento e instalação de padrão de energia elétrica no  
Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI.  
Valor Global: R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e  
cinquenta e nove centavos).  
Dotação Orçamentária: 0800212361001520843390300000.  
0800212361001520843390390000

Prazo de Execução: 05 (cinco) dias.  
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.  
Data da assinatura: 22/01/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal  
De 22/01/2016

O Gestor de Despesas da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências da dispensa de licitação, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 78.322.229/0001-30, no valor global de R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um mil e cinquenta e nove reais).

Arapoti, 22 de janeiro de 2016.

Braz Rizzi  
Prefeito Municipal

## CÂMARA DE ARAPOTI

### RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA de licitação sob o nº 03 / 2016, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa VALDERI MIGUEL BRIZOLA - ME, no valor de R\$ 4.472,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais), devendo a despesa correr pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.  
Arapoti, em 22 de Janeiro de 2016.

WESLEY CARNEIRO ULRICH  
Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 / 2016  
PROCESSO Nº 05 / 2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 / 2016  
OBJETO: Contratação de panificadora para fornecimento de gêneros alimentícios.  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
CONTRATADA: VALDERI MIGUEL BRIZOLA - ME  
CNPJ: 82.450.180/0001-78  
VALOR TOTAL: R\$ 4.472,40 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).  
VIGÊNCIA: 25.01.2016 à 31.12.2016  
ELEMENTO DE DESPESA:  
01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO;  
ASSINAM:  
WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE  
VALDERI MIGUEL BRIZOLA - pela CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

***Termo de***  
***Ratificação***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

042

## -TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2016**, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, a favor da empresa: **COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE ARAPOTI – CERAL**, inscrita CNPJ sob nº 78.322.229/0001-30, no valor de **R\$ 6.381,59** (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 22 de janeiro de 2016.

**BRAZ RIZZI**  
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Termo de*  
*Ratificação*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR**  
**RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO**  
**CEP 84.990-000 / FONE (43) 3612-3000**  
**CNPJ Nº 75.668.377/0001-31**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, a favor da empresa: COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI – CERAL, inscrita CNPJ sob nº 78.322.229/0001-30, no valor de R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 22 de janeiro de 2016.

**BRAZ RIZZI**  
**Prefeito Municipal**

LEI Nº 1618/2016

Emenda: Dispõe sobre o reajuste de tabelas de vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal de Arapoti, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Piso salarial dos Professores no Município de Arapoti terá um reajuste no percentual de 11,26% (onze vírgula trinta e seis por cento), acompanhando assim o Piso Salarial Nacional dos Professores. Art. 2º - Altera as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos de Lei Municipal nº 703, de 04 de julho de 2003, que dispõe sobre os vencimentos dos Professores do Magistério Público de Arapoti, Estado do Paraná. Art. 3º - Os efeitos de presente Lei retroagem a 1º de Janeiro de 2016. Art. 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Educação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochodko. Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2016. -BRAZ RIZZI- Prefeito ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - JORNADA DE 20 H

QUADRO PERMANENTE

Table with 12 columns for years (3 to 23) and 12 rows for classes (A to C Pós Graduação). Values range from 1067,82 to 2143,26.

Tabela com progressão de 3% a cada ano

TABELA DE VENCIMENTOS - JORNADA DE 40 H

QUADRO EM EXTINÇÃO

Table with 12 columns for years (3 to 23) and 12 rows for classes (A to C Pós Graduação). Values range from 2135,84 to 4286,53.

Tabela com progressão de 3% a cada ano

TABELA DE VENCIMENTOS - JORNADA DE 40 H

QUADRO PERMANENTE

Table with 12 columns for years (3 to 23) and 12 rows for classes (A to C Pós Graduação). Values range from 2135,84 to 4286,53.

Tabela com progressão de 3% a cada ano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000/3001 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 - 09.277.712/0001-27 EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: 047/2015 PREGÃO: 039/2015 CONTRATO:094/2015 Contratado: Alexandra Soares ME Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção hidráulica e predial visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Praz de Prorrogação: 09/01/2016 até 07/04/2016 Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e que se refere o presente Termo Aditivo. Data de Assinatura: 09/01/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE LICITAÇÃO - licitacao@arapoti.pr.gov.br RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000/3001 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 - 09.277.712/0001-27 PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO 126/2014 INEXIGIBILIDADE 009/2014 Objeto: Objeto de serviço contratual e prorrogação do prazo de execução dos contratos abaixo indicados, conforme Art. 5º, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 210/2014. Credenciado: Auditório Consultoria, Assessoria e Tratamento Ltda ME, Prorrogação 01 Item 01 a 02. Prazo de Execução: 09/01/2016 até 29/01/2016 Data de Assinatura: 09/01/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI RUA PLACÍDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI - PARANÁ CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000 EXTRATO DE CONTRATO Contrato: 8/2016 Processo de Dispensa: 28/2015 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução do concurso Público para provimento de 18 (dezoito) cargos: Advogado, Assessor de Comunicação, Assistente Social, Auxiliar de Farmácia, Contador, Dentista II, Enfermeiro II, Engenheiro Civil II, Médico II PSF, Médico Plantonista, Médico Pediatra, Nutricionista, Oficial Administrativo A, Oficial Administrativo B, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico em Topografia. Dotação Orçamentária: 0300104122000120103390390000 Valor Contrato: R\$ 77.400,00 Prazo de Execução: Até 22/07/2016 Prazo Vigência: Até 22/07/2016 Data Assinatura: 25/01/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 EXTRATO 3º TERMO ADITIVO Contrato nº: 1402015-PMA. Pregão nº: 47/2015-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: M. A. Franco & Cia Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico financeiro sobre o valor do item relacionado abaixo, nos termos do § 1º, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 EXTRATO 4º TERMO ADITIVO Contrato nº: 72/2015-PMA. Pregão nº: 29/2015-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: M. A. Franco & Cia Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico financeiro sobre o valor do item relacionado abaixo, nos termos do § 1º, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 EXTRATO 5º TERMO ADITIVO Contrato nº: 143/2014-PMA. Pregão nº: 49/2014-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR - ME Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 143/2014-PMA, por mais 06 (seis) meses, findando-se em 22/05/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e que se refere o presente Termo Aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Contrato nº: 334/2015-PMA. Tomada de Preços nº: 007/2015-PMA. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: Taine Faineira Branco - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição do responsável fiscal do contrato estabelecido no item 14.1 de Cláusula Décima Quarta do CONTRATO sob o nº 334/2015, celebrado entre as partes em 29/12/2015, pelo Senhor REGINALDO MARCO FELISBINO, matrícula nº 4.090, RG, nº 7.155.970-0, CPF nº 036.706.799-44. Ratificação: Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas. Data: 22/01/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 EXTRATO CONTRATO Contrato nº 007/2016. Dispensa de Licitação nº 003/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti. Contratada: Cooperativa de Infra Estrutura De Arapoti - CERAL. Objeto: Fornecimento e instalação de pedrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI. Valor Global: R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: 060021236100152084336030000. 060021236100152084336030000 Prazo de Execução: 05 (cinco) dias. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias. Data de Assinatura: 22/01/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.858.377/0001-31 EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Despacho de Prefeito Municipal De 22/01/2016 O Gestor de Despacho da Prefeitura Municipal de Arapoti, Sr. Braz Rizzi, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver cumprido todas as exigências de dispensa de licitação, cujo objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de pedrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da empresa COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 78.322.229/0001-30, no valor global de R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um mil e cinquenta e nove reais). Arapoti, 22 de Janeiro de 2016. Braz Rizzi Prefeito Municipal

CÂMARA DE ARAPOTI RATIFICAÇÃO RATIFICADO E DISPENSA DE LICITAÇÃO sob o nº 03 / 2016, com base no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa VALDERI MIGUEL BRIZOLA - ME, no valor de R\$ 4.722,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais), devendo a despesa correr pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Arapoti, em 22 de Janeiro de 2016. WESLEY CARNEIRO ULRICH Presidente de Câmara EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 / 2016 PROCESSO Nº 05 / 2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 / 2016 OBJETO: Contratação de participantes para fornecimento de gêneros alimentícios. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI CONTRATADA: VALDERI MIGUEL BRIZOLA - ME CNPJ: 82.450.180/0001-78 VALOR TOTAL: R\$ 4.722,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 25.01.2016 a 31.12.2016 ELEMENTO DE DESPESA: 01.001.01.031.0045.2.001.3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; ASSINAM: WESLEY CARNEIRO ULRICH - pela CONTRATANTE VALDERI MIGUEL BRIZOLA - pela CONTRATADA

046

Processo: 047/2015

PREGÃO: 039/2015

CONTRATO: 094/2015

Contratado: Alexandre Soares ME

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção hidráulica e predial visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo de Prorrogação: 09/01/2016 até 07/04/2016

Disposições Finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 08/01/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO

CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3000/3001

CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 – 09.277.712/0001-27

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO 120/2014

INEXIGIBILIDADE 009/2014

Objeto: Objeto do aditivo contratual a prorrogação do prazo de execução dos contratos abaixo informados, conforme Art. 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 Contrato nº 210/2014

Credenciado: Audiclinic Consultoria, Assessoria e treinamento Ltda Me.

Prorrogar lote 01 itens 01 e 02

Prazo de Execução: 09/01/2016 até 29/01/2016

Data de Assinatura: 08/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACIDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI - PARANÁ

CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 8/2016

Processo de Dispensa: 26/2015

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a organização, planejamento e execução do concurso Público para provimento de 18 (dezoito) cargos: Advogado, Assessor de Comunicação, Assistente Social, Auxiliar de Farmácia, Contador, Dentista II, Enfermeiro II, Engenheiro Civil II, Médico II PSF, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Nutricionista, Oficial Administrativo A, Oficial Administrativo B, Técnico em Enfermagem, Técnico

em Informática, Técnico em Radiologia, Técnico em Topografia.

Dotação Orçamentária: 0300104122000120103390390000

Valor Contrato: R\$ 77.400,00

Prazo Execução: Até 22/07/2016

Prazo Vigência: Até 22/07/2016

Data Assinatura: 25/01/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2016, para contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI, a favor da empresa: COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI – CERAI, inscrita CNPJ sob nº 78.322.229/0001-30, no valor de R\$ 6.381,59 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 22 de janeiro de 2016.

BRAZ RIZZI  
Prefeito Municipal

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico financeiro sobre o valor do item relacionado abaixo, nos termos do § 1º, Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item Descrição	Marca Produto	Valor Unitário Licitado	Valor Total Aditivado
Gasolina Comum	RÓDOIL	R\$ 3,739	R\$ 3,818

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 20/01/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 72/2015-PMA.

Pregão nº: 29/2015-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: M. A. Francatto & Cia Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas ao equilíbrio econômico financeiro sobre o valor do item relacionado abaixo, nos termos do § 1º, Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item Descrição	Marca Produto	Valor Unitário Licitado	Valor Total Aditivado
Óleo Diesel S10	RODOIL	R\$ 2,904	R\$ 2,965

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 20/01/2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
5º TERMO ADITIVO

Contrato nº: 143/2014-PMA.

Pregão nº: 49/2014-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: ALCEU OLIVEIRA DE ALMEIDA JÚNIOR – ME

Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 143/2014-PMA, por mais 06 (seis) meses, findando-se em 20/05/2016, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACIDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº: 334/2015-PMA.

Tomada de Preços nº: 007/2015-PMA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Taine Ferreira Branco - EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição do responsável fiscal do contrato estabelecido no item 14.1 da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO sob o nº 334/2015, celebrado entre as partes em 29/12/2015, pelo Senhor REGINALDO MARCIO FELISBINO, matrícula nº 4.090, RG. nº 7.155.970-0, CPF nº 036.799.789-44

Ratificação: Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Data: 22/01/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação no*  
*Mural de*  
*Licitações*

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	14
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de padrão de energia elétrica no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria CMEI
Dotação Orçamentária*	0800212361001520843390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.381,59
Data Publicação Termo ratificação	26/01/2016
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 ([Logout](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Documentos da*  
*Empresa*  
*Vencedora*

# Informações

## Cadastrais



## **DADOS CADASTRAIS**

**Razão Social** : Cooperativa de Infra Estrutura de Arapoti - CERAL.  
**Endereço** : Rua Saladino de Castro, 1395  
**Cidade** : Arapoti – Estado do Paraná  
**Telefax** : (0xx43) 3557-1177  
**Caixa Postal** : 15  
**Constituição** : 02/12/1968  
**CEP** : 84.990-000

## **REGISTROS**

**C.N.P.J.** : 78.322.229/0001-30  
**Inscrição Estadual** : 206.00052-09  
**Ocepar** : 105  
**Junta Comercial do Paraná** : 4140000596-8  
**CREA** : 5392-F  
**Alvará de Licença** : 393  
**E-mail** : [ceral@ceral.com.br](mailto:ceral@ceral.com.br)

### Dados Bancários

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Fone</b>
<b>Banco Itaú S/A</b>	<b>3725</b>	<b>829-0</b>	<b>(43)3557-1298</b>
<b>Banco do Brasil</b>	<b>1347-1</b>	<b>5443-7</b>	<b>(43)3557-1188</b>
<b>SICREDI</b>	<b>0753</b>	<b>2-7</b>	<b>(43)3557-6821</b>

### Alguns Fornecedores

<b>Fornecedor</b>	<b>Fone</b>
<b>Lorenzetti Materiais Elétricos Ltda.</b>	<b>(41)3392-3022</b>
<b>Alumbra Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda.</b>	<b>(11)3751-8877</b>
<b>Condu spar Condutores do Paraná Ltda.</b>	<b>(41)2109-6000</b>
<b>Eletrotrafo Produtos Elétricos Ltda.</b>	<b>(43)3524-2416</b>
<b>Osten Ferragens Ltda.</b>	<b>(41)2101-2500</b>
<b>Romagnole Produtos Elétricos Ltda.</b>	<b>(44)3233-8000</b>
<b>Ebara Indústrias Mecânicas e Comércio Ltda.</b>	<b>(14)2230-2444</b>
<b>Ferramentas Gerais</b>	<b>0800-784101</b>
<b>Eleto Comercial Reymaster</b>	<b>(41)3021-5000</b>

## **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Composição da Diretoria para o Triênio 2008 - 2011.

Diretor Presidente	Adolf Hendrik Van Arragon	CPF-: 340.313.679-53
Diretor Vice-Presidente	Pedro Elgersma	CPF-: 014.487.659-00
Diretor Secretário	Albert Cristiaan Kok	CPF-: 842.035.109-10

### **MEMBROS EFETIVOS**

Marcelo Geraldo Kool  
Wielfred Alberts  
Jasper Davidse

### **MEMBROS SUPLENTE**

Marinnus T. Hagen  
Wouter Verburg  
Harry A. Van Noort

## **CONSELHO FISCAL**

- Foram eleitos para o Conselho Fiscal para o mandato de um ano.

### **MEMBROS EFETIVOS**

Jan Egbert Borg  
Marius Cornelis Bronkhorst  
Win Koopman

### **MEMBROS SUPLENTE**

Mark Wiliem Bosch  
Willem Femmo Salomons  
Pieter Gerard Zijlema

## **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Evandro Terra Júnior  
Gerente de Geração e Dist.de Energia Elétrica:  
CREA-PR 18.212-D  
e-mail: [evandro@ceral.com.br](mailto:evandro@ceral.com.br)

Samuel de Freitas  
Gerente Contábil  
CRC-PR 041184/ O-0  
e-mail: [samuel@ceral.com.br](mailto:samuel@ceral.com.br)

Siomara de Oliveira Santos  
Gerente Financeiro  
CRA-PR 23.278  
e-mail: [siomara@ceral.com.br](mailto:siomara@ceral.com.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 78.322.229/0001-30 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 24/08/1970
---	---	---------------------------------------

**NOME EMPRESARIAL**  
COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL

**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**  
\*\*\*\*\*

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**  
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica  
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais  
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água  
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico  
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação  
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**  
214-3 - COOPERATIVA

<b>LOGRADOURO</b> R SALADINO DE CASTRO	<b>NÚMERO</b> 1395	<b>COMPLEMENTO</b> CXP 15
---	-----------------------	------------------------------

<b>CEP</b> 84.990-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> ARAPOTI	<b>UF</b> PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 25/02/2001
------------------------------------	---

**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL**

<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 02/06/2010 às 09:12:51 (data e hora de Brasília).



**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado  
Cadastro de Contribuintes do ICMS

**CICAD**

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
20600052-09	78.322.229/0001-30	12/1972

**Empresa / Estabelecimento**

<b>Nome Empresarial</b>	COOPERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL
<b>Título do Estabelecimento</b>	C E R A L
<b>Endereço do Estabelecimento</b>	RUA SALADINO DE CASTRO, 1355, CXP 18 - CENTRO - CEP 84990-000 FONE: (43) 3557-1177 - FAX: (43) 3557-1177
<b>Município de Instalação</b>	ARAPOTI - PR, DESDE 12/1972

**Qualificação**

<b>Situação Atual</b>	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 11 DO MÊS+1, DESDE 01/2003
<b>Natureza Jurídica</b>	214-3 - COOPERATIVA
<b>Atividade Econômica Principal do Estabelecimento</b>	4221-8/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento</b>	4221-8/02 - CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA 3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POCOS DE ÁGUA 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4757-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 4754-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

**Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	014.487.659-00	PEDRO ELGERSMA	DIRETOR
CPF	340.313.679-63	ADOLF HENDRIK VAN ARRAGON	PRESIDENTE
CPF	127.676.629-72	FREDERIK KOK	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 02/07/2010.

Os dados cadastrais de seu estabelecimento poderão ser confirmados via Internet:  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 20600052-09

Emitido Eletronicamente via AR Internet  
02/06/2010 9:14:38

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR





GOVERNO DO  
PARANÁ

**AR.internet** Secretaria  
de Estado  
da Fazenda

## Cadastro de Inscrições Estaduais



Data: Hora Host CELEPAR  
02/06/2010 - 09:16:25

### Informações do Contribuinte

<b>Inscrição Estadual</b>	20600052-09	<b>Inscrição CNPJ</b> 78.322.229/0001-30
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Cooperativa de Infra Estrutura de Arapoti -Ceral</b>	
<b>Endereço</b>	Rua Saladino de Castro, 1395. Cxp 15. Centro 84990-000 - Arapoti - PR	
<b>Telefone</b>	(43)3557-1177	
<b>E-mail</b>	CERAL@CERAL.COM.BR	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4221-9/03 - Manutencao de Redes de Distribuicao de Energia Eletrica	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	<p>4221-9/02 - Construcao de Estacoes e Redes de Distribuicao de Energia Eletrica</p> <p>4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica</p> <p>3321-0/00 - Instalacao de Maquinas e Equipamentos Industriais</p> <p>4399-1/05 - Perfuracao e Construcao de Pocos de Agua</p> <p>4742-3/00 - Comercio Varejista de Material Eletrico</p> <p>4757-1/00 - Comercio Varejista Especializado de Pecas e Acessorios para Aparelhos Eletroeletronicos para Uso Domestico, Exceto Informatica e Comunicac</p> <p>4754-7/03 - Comercio Varejista de Artigos de Iluminacao</p> <p>4744-0/01 - Comercio Varejista de Ferragens e Ferramentas</p>	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>		
<b>Início das Atividades</b>	12/1972	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.1011.111 - Desde 01/2003	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 01/2003	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	1011.111 - Regime Normal / Normal - Dia 11 do Mes+1 - Desde 01/2003	
<b>Processamento de Dados</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>	

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

### ATIVO

	2009	2008
		R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>12.582.727,20</b>	<b>9.648.113,14</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>48.172,12</b>	<b>25.460,07</b>
Caixa	7.709,69	2.162,56
Bancos Conta Movimento	40.462,43	23.297,51
<b>CRÉDITOS</b>	<b>11.934.028,97</b>	<b>8.943.545,49</b>
Associados (Nota 04)	102.791,97	361.877,31
Terceiros (Nota 05)	85.307,09	104.756,61
Outros Créditos (Nota 06)	49.356,26	46.959,84
Impostos a Recuperar (Nota 07)	326.555,53	209.414,92
Aplicações Financeiras	11.370.018,12	8.220.536,81
<b>ESTOQUES (Nota 08)</b>	<b>573.109,22</b>	<b>664.724,05</b>
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>27.416,89</b>	<b>14.383,53</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.708.681,94</b>	<b>15.676.025,06</b>
Realizável à Longo Prazo	11.805,25	-
Investimentos (Nota 09)	11.294.892,95	11.582.812,28
Imobilizado (Nota 10)	2.401.983,74	4.093.212,78
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>26.291.409,14</b>	<b>25.324.138,20</b>

## BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

### PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO





	2009	2008
		R\$
<b>CIRCULANTE</b>	<b>313.001,05</b>	<b>573.989,20</b>
Fornecedores	109.276,89	226.306,72
Adiantamentos de Clientes	41.109,51	41.494,26
Obrig. Prev. Sociais e Fiscais (Nota 11)	59.959,79	195.895,87
Provisão de Férias	102.654,86	110.292,35
 <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	 <b>25.978.408,09</b>	 <b>24.750.149,00</b>
<b>CAPITAL SOCIAL (Nota 12)</b>	<b>5.200.286,62</b>	<b>5.323.812,60</b>
Reserva de Capital	281.658,04	281.658,04
Reserva de Equalização	281.658,04	281.658,04
Reserva de Reavaliação	153.999,26	2.264.089,85
Reservas de Sobras	20.165.381,68	16.716.559,81
Reserva Legal	929.987,52	909.154,28
Reserva p/Assistência Téc.Ed.Social	7.208.045,63	7.416.577,27
Reserva p/ Invest. Patrim.e Infraestrutura	12.027.348,53	8.390.828,26
 <b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	 <b>177.082,49</b>	 <b>164.028,70</b>
Sobras à Disposição da A.G.O.	177.082,49	164.028,70
 <b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	 <b>26.291.409,14</b>	 <b>25.324.138,20</b>

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

### 36ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata número trinta e seis da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e nove, às dezenove horas, em terceira e última convocação, na Área Recreativa dos Funcionários da CAPAL-ASFUCA, à Rua Saladino de Castro, 1.710, Centro, neste Município de Arapoti, Estado do Paraná. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Associados da Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda. O Presidente Sr. Adolf Hendrik Van Arragon, tendo constatado pelo livro de presenças o comparecimento de trinta associados com direito a voto, declarou aberta a presente Assembleia. Em seguida, o Presidente destaca e agradece a presença dos senhores: Odílio Ortigoza Lobo, da Rechtel Consultoria e Sr Luís Antônio Franco, auditor da Nardon Nasi Auditores Independentes. Na sequência, o Presidente faz a composição da mesa dos trabalhos, e para isso, convida o Sr. Pedro Elgersma, Vice-Presidente e o Sr. Albert Cristiaan Kok, Secretário. Em seguida, o Presidente solicita ao Secretário para fazer a leitura do Edital de Convocação, enviado aos associados em anexo ao Ofício Circular nº 010/2009 em dezessete de março de dois mil e nove, afixado nas dependências da Cooperativa e publicado no Jornal Diário dos Campos, na sessão de classificados à página C8 em vinte de março de dois mil e nove, sendo o mesmo transcrito nesta ata: "Edital de Convocação. O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda. - CERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 38º (trigésimo oitavo) do Estatuto Social, convoca os senhores associados, cujo número nesta data é de 289 (duzentos e oitenta e nove) associados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia trinta de março de dois mil e nove, na Área Recreativa dos Funcionários da CAPAL - ASFUCA, na Rua Saladino de Castro, 1.710, Centro, às dezessete horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados, ou em segunda convocação às dezessete horas com a presença de metade mais um, ou ainda em terceira e última convocação às dezenove horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem o seguinte: Ordem do Dia: 01-Abertura; 02-Leitura do Edital de Convocação; 03-Ratificação do desmembramento do capital dos associados da CERAL no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor total para a nova Cooperativa constituída CERAL-DIS (Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti); 04-Ratificação da transferência do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da CERAL para a CERAL-DIS; 05- Apresentação e deliberação sobre o novo Estatuto da CERAL; 06-Apresentação e deliberação sobre o Regimento Interno; 07-Encerramento. Arapoti dezessete de março de dois mil e nove". No item três da Ordem do Dia, esta Assembleia ratifica aprovando em voto por aclamação e por unanimidade o desmembramento do Capital Social da Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda - CERAL no percentual de até 80% (oitenta por cento) do valor total do Capital Social verificado no Balanço levantado em trinta e um de dezembro de dois mil e oito cujo valor era de R\$ 4.573.812,60 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos) antes das destinações "Ad-Referendum" da Assembléia Geral Ordinária, porém, limitado ao valor contábil registrado no Ativo Imobilizado do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da CERAL. Em seguida, no item quarto da Ordem do Dia, esta Assembleia ratifica aprovando em voto por aclamação e por unanimidade a transferência do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda - CERAL para a







  
 NA  
 Pietc

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL-DIS, totalizando seus ativos em R\$ 1.037.654,68 (Um milhão, trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). No item quinto da Ordem do Dia, é apresentado para deliberação desta Assembleia o novo Estatuto da CERAL, este novo Estatuto visa adequar a Cooperativa diante das mudanças ocorridas e atualizar seu conteúdo. Após a apresentação, o assunto foi amplamente analisado e debatido, sendo também dirimidas as dúvidas apresentadas, não havendo mais dúvidas, esta Assembleia decide aprovar em voto por aclamação e por unanimidade o novo Estatuto da CERAL. Em função da reforma do Estatuto, muda-se também a Razão Social da Cooperativa que passa a se chamar: Cooperativa de Infraestrutura de Arapoti, e sigla CERAL, a nova Razão Social citada está contemplada no Estatuto ora aprovado por esta Assembléia. O novo Estatuto já aprovado por esta A.G.E. passa a vigorar plenamente após seu registro na Junta Comercial do Paraná e seu conteúdo encontra-se registrado na íntegra nesta ata como consta a seguir:

### **ESTATUTO DA COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI – CERAL.**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 1973 e reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de março de 2009.

#### **CAPITULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL**

Art. 1º A Cooperativa de Infra Estrutura de Arapoti com a sigla CERAL, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigência, tendo:

I - sede administrativa na cidade de Arapoti, município de Arapoti;

II - foro jurídico na Comarca de Arapoti, Estado do Paraná;

III - área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Arapoti, Jaguariaíva, Piraí do Sul e São José da Boa Vista, de acordo com a área da CERAL Distribuição;

IV -o prazo de duração é indeterminado;

V- o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - O nome CERAL é originário da sigla da razão social da cooperativa instituída por ocasião de sua fundação que teve como denominação "Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda., com sigla CERAL".

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO DA SOCIEDADE**

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento sócio-econômico da sua área de atuação, através da prestação de serviços na manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural; instalações e manutenções elétricas, compreendendo, sistemas de eletricidade, sistemas de iluminação, para-raios, equipamentos elétricos; instalação de máquinas e equipamentos industriais, compreendendo, a instalação de geradores, transformadores e outros equipamentos



MA  
 Albert  
 2  
 Prêtc

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

elétricos; manutenção de poços artesianos; comércio varejista de materiais elétricos; comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos elétricos e eletrônicos; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de ferragens e ferramentas, etc.

Art. 3º Fazer parte de Sociedade Jurídica na área de geração e comercialização de energia elétrica.

Art. 4º A Cooperativa se propõe:

I - a adquirir, nas fontes próprias e por atacado, todo o material elétrico, eletrodoméstico, máquinas, ferramentas, instrumentos de trabalho e demais implementos necessários às atividades domésticas, profissional e empresarial de seus associados.

II - Prestar serviços elétricos em geral;

III - Prestar, por si ou mediante convênio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem como, aos seus próprios empregados;

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS – DEVERES – RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Pode associar-se a CERAL toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil; ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da Lei; e que, em ambos os casos:

I – Concordem com o convencionado no presente Estatuto, e;

II – Tenham suas instalações elétricas de utilização de energia na área de ação da Cooperativa, e;

III - Tenha a Cooperativa condições técnicas de atendê-lo com seus serviços, e;

IV- Que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas ou outras, em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceira, ou ocupados por processo legítimos, sendo assim que necessitem utilizar de energia elétrica em sua propriedade e que para isso, tenha um ponto de consumo atendido pela CERAL-DIS.

§ 1º É vedada a associação ao interessado que desenvolva atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

§ 2º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º Para associar-se o interessado encaminhará requerimento ao Conselho de Administração da CERAL, instruindo-o com:

I - Seus dados de qualificação, e;

II - Declaração de concordância com as normas estabelecidas neste estatuto, e;

III - Informação de possuir suas instalações de utilização de energia localizadas na área de admissão de sócios da Cooperativa.

§ 1º Aprovada a admissão do candidato, confirmará sua condição de sócio:

I - A subscrição das quotas partes do capital social, e;

II - A aposição de sua assinatura no Livro ou ficha de Matrícula.

§ 2º A assinatura no Livro ou ficha de Matrícula só será feita quando o interessado comprovar seu “*animus societatis*”;

§ 3º - O “*animus societatis*” é demonstrado mediante comprovação de legitimidade de seus direitos sobre a utilização do imóvel sobre o qual se localiza a instalação elétrica que será atendida pela Cooperativa Distribuidora;



WA

Alberto

Pietc

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

Art. 7º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º O associado tem direito a:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 24;
- II - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- IV - demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V - realizar com a Cooperativa as operações que constitua o seu objetivo;
- VI - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

§2º O associado tem o dever e a obrigação de:

- I - subscrever e realizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; e contribuir com a parte que lhe couber nos dispêndios que a CERAL incorrer, na forma da lei;
- II - cumprir disposições da Lei e do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, respeitar as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às Assembleias Gerais;
- IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade da lei, das disposições deste Estatuto, e do regimento interno, para a cobertura das perdas verificadas nos exercícios sociais;
- V - prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI - zelar pelo patrimônio da Cooperativa;
- VII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atentem contra a Lei, contra o Estatuto e demais normas regulamentares.

§3º. Fica impedido de votar e ser votado em determinada Assembleia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia em questão, ou;
- II - que esteja infringindo qualquer disposição do parágrafo 2º deste artigo.

§4º O associado, pessoa física, não poderá votar através de mandatário.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe couberem pelo rateio na forma deste Estatuto e do Regimento Interno e da decisão da Assembleia Geral.



MA

Piete

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

§ 1º A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º A responsabilidade do associado para com terceiros, enquanto membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Art. 9º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto; assim também tem direito aquele que suceder o sócio, pessoa jurídica, comprovado respectivamente através de inventário ou alteração do contrato social.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido;

§1º A demissão será requerida ao Presidente da CERAL, e será levada à apreciação do Conselho de Administração em sua primeira reunião;

§2º A demissão será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente;

Art. 11º A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou do estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da CERAL.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento obrigações por ele contraídas;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei e seus regulamentos, Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

IV - houver praticado ato desonroso que desabone o conceito da Cooperativa;

V - deixar de cumprir as normas públicas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;

VI - por prática de crimes tipificados na Lei;

VII - fizer declarações falsas, simulando residência na área de atuação da Cooperativa com o fim de votar, ser votado, participar da assembleia, ou outro interesse alheio ao objeto social, podendo a eliminação alcançar o associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins.

§ 2º Cópia autêntica da decisão pela eliminação será remetida ao sócio eliminado, no prazo de trinta dias, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, cabendo a esta, seu julgamento em definitivo.



Prête Albert C. C. M. 5



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

Art. 12º A exclusão do associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do associado, com fundamento nas disposições de todos os incisos acima será feita, por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, será notificada, em trinta dias, ao excluído ou ao seu representante legal que, querendo, apresentará recurso ao Conselho de Administração;

§ 3º Julgado o recurso e mantida a decisão, a primeira Assembleia Geral da cooperativa o julgará em caráter definitivo.

Art. 13º Em qualquer caso, de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seu representante legal, terá direito à restituição do seu capital.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A devolução de quotas-parte dos associados demitidos, excluídos, ou eliminados, se dará da seguinte forma:

I - Em no mínimo 05 anos, contado o 1º ano como sendo o imediatamente subsequente ao ano em que o associado foi demitido, excluído ou eliminado; e,

II - O valor total das quotas-partes a restituir aos associados não ultrapasse o valor correspondente a 20% da sobra líquida de cada exercício, se houver; e,

III - Havendo solicitações de devolução de quotas-partes em valores que ultrapassem o percentual especificado no inciso II supra, terão preferência de recebimento os sócios, ou representantes, que primeiro tiveram suas demissões, exclusões ou eliminações averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula;

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no parágrafo segundo, supra, possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua estabilidade financeira e continuidade.

§ 4º As obrigações do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, ou para o representante do excluído, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade, sejam relativamente às obrigações decorrentes da apuração do resultado, ou quaisquer outras contraídas com a CERAL quando na condição de sócio.

## CAPÍTULO V

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14º O capital social da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§ 1º O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º A quota-parte do associado não poderá ser dada em garantia, e sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.



MA  
 Albert C. da

Pietc

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º Nenhum sócio poderá subscrever mais de 1/3 (uma terça parte) do capital social.

Art. 15º Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) em quotas-partes.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CERAL, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para a primeira convocação; 1 hora, contada do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação; 2 horas, contadas do encerramento do prazo da primeira convocação, para a terceira convocação.

Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 19º Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos no artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 20º Dos editais de convocação das Assembleia Gerais, deverão constar:

I – a denominação completa da Cooperativa, seguida da expressão, "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sua sede social.

III – a seqüência ordinal das convocações;

IV – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – o número de associados em condições de votar existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e apreciação de critério de representação;

VI – a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados, sem prejuízo do uso de outros meios de divulgação.

Art. 21º É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros.



Dieta  
 NA  
 [Handwritten signatures and initials]

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

§ 1º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios.

§ 2º Nova Assembleia Geral será convocada para ser realizada em 30 dias, ocasião em que se procederá a nova eleição para a substituição dos cargos vagos.

Art. 22º quorum, para instalação da Assembleia Geral, será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de dez associados, na terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será igual ao número de assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

§ 2º Constatada a presença de quorum, o Presidente instalará a Assembleia, encerrando o livro de presença com o termo onde acuse o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar na respectiva ata.

Art. 23º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, ou por aquele convidado a secretariar os trabalhos na condição de secretário "ad-hoc".

§ 1º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 24º O ocupante de cargo social, ou qualquer associado, que em qualquer tipo de operação da CERAL, tenha interesse direto e específico nela, interesse contrário ao do resto do corpo social, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe comunicar seu impedimento. Nada obsta, no entanto, que participe dos debates relativamente à operação em questão.

Art. 25º Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços e demais peças contábeis e extra contábeis o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário *ad-hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem, posteriormente incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia.

Art. 26º As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital da Convocação.

§ 1º Em regra, a votação de qualquer matéria, que não a votação na eleição para escolha do Conselho de Administração e Fiscal, será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º A votação para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será feita através do voto secreto, salvo se não houver registro de chapa para



Préc  
 WA 8  
 Albert

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

concorrer ao pleito, situação em que a Assembleia, no momento da eleição, deliberará sobre como compor os conselhos e a forma de votação.

§3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário e por uma comissão de no mínimo 8 (oito) associados.

§4º No corpo da Ata deverá ser transcrito também o Edital de Convocação, bem como o dia ou jornal em que o mesmo tenha sido publicado.

§5º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto as deliberações especificadas no artigo 27, dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§6º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27º A Assembleia Geral Ordinária que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, deverá deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Fixação do valor do pró labore para o Presidente da Cooperativa, ou outro membro do Conselho de Administração, bem como o da cédula de presença, para os demais conselheiros administradores e fiscais, pelo comparecimento às reuniões dos seus conselhos.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 29 deste Estatuto.

§1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I, IV deste artigo.

§2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer matéria de interesse da cooperativa, desde que mencionada no Edital da Convocação.



*Pietu*  
*MA*  
*Alberto*  
*9*  
*[Handwritten signatures and initials]*

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

Art. 29º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma dos Estatutos;
- II – Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III – Mudança do objetivo da Cooperativa;
- IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V – Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, obedecidas às disposições legais, estatutárias e as contidas neste capítulo.

Art. 31º Os associados interessados no concurso dos cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da CERAL, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia Geral.

§1º O requerimento de inscrição da chapa, devidamente assinado pelos componentes, será dirigido ao Presidente da Cooperativa, e por ele recebido, ou por secretário designado para tal ato, e deverá conter:

- I - O nome de cada componente, com especificação do respectivo cargo para o qual concorrerá;
- II - A indicação de um representante da chapa para fins de notificação;
- III - Quando coincidirem eleições de ambos os Conselhos, cada chapa, para ser considerada completa, deverá ser composta por nomes que preencham todos os cargos, seja do Conselho Fiscal, seja do Conselho de Administração;

§2º Considera-se não inscrita a chapa que apresentar requerimento de inscrição que não atenda ao determinado no parágrafo anterior, bem como, sem a assinatura de seus componentes.

§3º Fica impedido de compor a chapa o associado que ainda estiver exercendo cargo eletivo público.

§4º Também são requisitos para deferimento da inscrição de chapa as comprovações, através de documentos hábeis para tanto, das condições de elegibilidade de cada componente da chapa, assim como as condições estatutárias exigidas para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato, nos termos deste Estatuto Social.

§5º Os interessados a concorrer aos cargos, além de estarem associados regularmente, deverão estar em dia com as suas obrigações junto à Cooperativa e apresentar as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento; ou, se casado, a certidão de casamento;
- II - Carteira de identidade e CPF;
- III - Certidão de antecedentes criminais expedido pelo Fórum da Comarca de Arapoti ou do Município de sua residência;
- IV - Certidão negativa de cartórios de protestos;
- V - Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal).



10

*Prate*

*MA*

*Alberto*

*[Handwritten signatures and initials]*

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

§6º O requerimento de inscrição de chapa será analisado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal e será decidido, desde que preenchidos todos os requisitos estatutários;

§7º No caso de indeferimento da inscrição, o membro da chapa por ela responsável, ou indicado para receber notificações, ou ainda, na ausência de indicação, qualquer um deles, será notificado para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, supra a (s) falta (s) ou irregularidade (s).

§8º A chapa que inscrever mais de 2 (dois) membros considerados inelegíveis será automaticamente retirada do concurso;

§9º Se, não ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a chapa concorrente sanar a (s) irregularidade (s) apontada (s), poderá participar normalmente da eleição;

§10º O associado inscrito em chapa que vier a falecer poderá ser substituído a qualquer tempo por um membro que satisfaça os requisitos estatutários;

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração será composto pelos seguintes cargos:

#### I-EFETIVOS

01 Presidente

01 Vice-Presidente

01 Secretário

03 Conselheiros Efetivos

#### II-SUPLENTES

03 Suplentes

§2º Em caso de afastamento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e o Vice-Presidente e Secretário serão substituídos por Conselheiros, indicados pelos próprios Conselheiros;

§3º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§4º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§5º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§6º Os que participarem de ato ou operação social que ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 33º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.



*[Handwritten signature]*

*Piêtc*  
*WA*  
*Albert*

11

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

§1º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 34º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

§1º Perderá, automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

§2º Os membros do Conselho de Administração que concorrerem a cargos públicos eletivos, sejam para o poder Legislativo ou Executivo nas esferas Municipal, Estadual e Federal, deverão desincompatibilizar-se em relação a seus cargos na CERAL no prazo legal, se houver, ou em no mínimo 06 meses antes da eleição, e serão substituídos por seus suplentes legais até o final do mandato em vigência.

Art. 35º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades, qualidades, valores de contribuições para a prestação dos serviços, prazos, encargos e demais condições para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei e com a regulamentação dos serviços públicos de distribuição de energia;

II - Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas;

i) nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da Lei;

ii) ou deste estatuto;

iii) e ou das regras de relacionamento com o restante do corpo social;

III - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

V - Fixar os dispêndios da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VI - Contratar gerente e pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços, fixando normas para a admissão, demissão e política salarial e trabalhista em geral a todo o corpo de empregados;

VII - Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

VIII - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;



Prête  
 NA 12  
 [Handwritten signatures and initials]

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

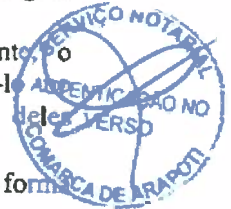
- IX - Fixar as normas da disciplina funcional;  
 X - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro da fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;  
 XI - Estabelecer as normas gerais e específicas para funcionamento da sociedade, na forma da Lei e seus regulamentos;  
 XII - Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente da auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112 da Lei 5.764/71, de 16/12/71, (Lei Cooperativista);  
 XIII - Indicar o banco, ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;  
 XIV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;  
 XV - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;  
 XVI - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade, na forma da Lei;  
 XVII - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;  
 XVIII - Adquirir bens para a Sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral, nos casos envolvendo valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);  
 XIX - Alienar e onerar imóveis da Sociedade, com autorização da AGO;  
 XX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, obedecidas às normas dos incisos 18 e 19 supra;  
 XXI - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo;  
 XXII - Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto.

§2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, ao assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer interessado apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução, ou instruções, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 36º Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;  
 II - autorizar as compras necessárias para a rotina ou melhoria das atividades da Cooperativa.  
 III - verificar, freqüentemente, o saldo em caixa ou a sua composição;  
 IV - assinar os cheques bancários e documentos bancários, juntamente com o procurador, ou com o Vice-Presidente, ou com o Secretário;  
 V - assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;  
 VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;  
 VII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:  
 a)- relatório da gestão;



13  
 MA

Pietz

13



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

b)- balanço;

c)- demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;  
 VIII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

IX - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

Art. 37º Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, passando a ele todas as atribuições do artigo anterior.

Art. 38º Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

III - assinar os cheques bancários e documentos bancários, juntamente com o gerente procurador, ou com o Presidente ou com o Vice-Presidente;

#### CAPÍTULO XI

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no Art. 33 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como ser parentes entre si até esse grau.

§2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§3º Os membros do Conselho Fiscal que concorrerem a cargos públicos eletivos, sejam para o poder Legislativo ou Executivo nas esferas Municipal, Estadual e Federal, deverão desincompatibilizar-se em relação a seus cargos na CERAL no prazo legal, se houver, ou em no mínimo 06 meses antes da eleição, e serão substituídos por seus suplentes legais até o final do mandato em vigência.

Art. 40º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, dois de seus membros.

§1º Em sua primeira reunião, os membros eleitos, na qualidade de efetivos, escolherão entre si um Coordenador, que ficará incumbido de convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos;

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros; ou por solicitação do Conselho de Administração; ou da Assembleia Geral;

§3º Na ausência do Coordenador as reuniões serão dirigidas por substituto escolhido na ocasião;

§4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.



MA

14

Piete

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

Art. 41º Restando vagos três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 42º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:  
 I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando sua composição e se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade e valor às previsões feitas às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados e de terceiros quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados;

IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo ;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as Autoridades Competentes as irregularidades constadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações, dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO XII

### DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Art. 43º As pessoas jurídicas associadas exercerão seu direito de voto através de seu representante legal.

I - O representante legal fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:

a) Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante; ou



WA<sup>15</sup>

Albert e...

Piete

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30  
 NIRE: 4140000596-8

b) Instrumento de mandato hábil com firma reconhecida em cartório, assim entendida a procuração dada pelo titular da pessoa jurídica representada. Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento especificado na alínea a, supra.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 44º O Balanço Geral, incluindo o confronto das contribuições e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, obedecidas às normas da contabilidade e a legislação cooperativista;

§ 2º As sobras de cada exercício serão dadas destinações pela Assembleia Geral; e, se rateadas, cada sócio receberá sua parte na proporção direta em que colaborou para formação do valor total objeto do rateio.

§ 3º As perdas de cada exercício serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva legal; e, insuficiente este, mediante rateio entre os associados na proporção do valor dos serviços que lhes foram prestados.

§ 4º A A.G.O. estabelecerá a forma e modo de se dimensionar a parte que caberá a cada associado em caso de rateio das sobras, assim também relativamente às perdas.

Art. 45º Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

Art. 46º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas de exercício social, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

§1º Revertem também para o Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 anos.

Art. 47º O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à prestação de assistência técnica e social aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da CERAL, e é indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, obedecido, no entanto, o disposto no artigo 88 da lei 5.764/71.

§1º Revertem também para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social os resultados de operação com não associados.

Art. 48º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, especificando suas funções, a forma de financiá-los, duração e outras condições para operacionalizá-los.

### CAPÍTULO XIV

#### DOS LIVROS

Art. 49º A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula;

II – Atas do Conselho de Administração;

III – Atas das Assembleias Gerais;

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI – Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.



16

WA

Priete

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. – CERAL  
 RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO – ARAPOTI – PARANÁ  
 CNPJ: 78.322.229/0001-30

NIRE: 4140000596-8

Parágrafo único: É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a V em folhas soltas e fichas.

Art. 50º No Livro ou Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, Registro Geral e residência do associado; ou se pessoa jurídica: razão social, endereço da sede, número de registro no CNPJ;

II – a data da sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

#### CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art 51º A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I – Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (Vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade, ou;

II – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos, ou;

III – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

#### CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52º As eleições e prazos de mandatos subsequentes obedecerão às normas deste Estatuto, em especial as estabelecidas nos artigos 32 e 39, respectivamente, em relação aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 53º Os casos omissos serão supridos pela legislação cooperativista e pelo regimento interno.

Art. 54º As normas alteradas deste Estatuto passam a vigorar a partir de sua aprovação em AGE e registro na Junta Comercial.

Arapoti, 30 de março de 2009.

No item seis da Ordem do Dia, foi apresentado para deliberação desta Assembleia Regimento Interno da CERAL, após, apresentado, o assunto foi amplamente discutido, não havendo dúvidas, esta Assembleia decide aprovar em voto por aclamação e por unanimidade o novo Regimento Interno da CERAL. As matérias acima mencionadas que passaram pela aprovação da A.G.E. foram colocadas pelo Presidente para votação, na qual absteram-se de votar, os impedidos por Lei. Em seguida, no item sete da Ordem do Dia, antes de encerrar, é feita a leitura da presente ata a qual foi aprovada logo em seguida. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradece a presença de todos e encerra a Assembleia. Para constar, eu, Albert Cristiaan Kok, secretário, lavrei a presente ata a qual vai por mim assinada, pelo Presidente e por uma comissão de oito associados presentes na Assembléia. Arapoti, trinta de março de dois mil e nove.

**Certidão:** Certifico que a presente é cópia fiel da original transcrita no livro de Atas nº 005, às páginas nº 003 e 020. Arapoti, trinta de março de dois mil e nove.



*Dieta*

*MA 17*

*Albert e Cia*

*du*

*AS*

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA. - CERAL  
RUA SALADINO DE CASTRO, 1395 - CENTRO - ARAPOTI - PARANA  
CNPJ: 78.322.229/0001-30  
NIRE: 4140000596-8

Pedro Elgersma

Marcelo Geraldo Kool

Marius Cornelis Bronkhorst

Wielfred Alberts

Jan Noordegraaf Neto

Jan Egbert Borg

Jasper Davidse

Pieta Jannigje Voorstuys Van Noort

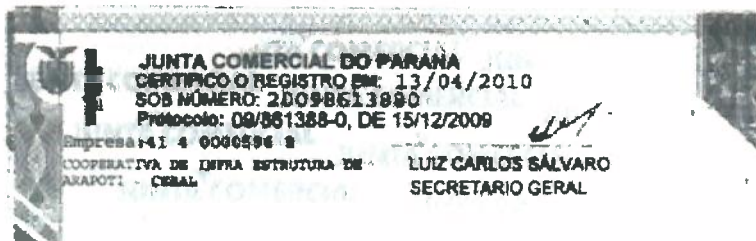
*Pietje van Noort*

*[Handwritten Signature]*

Adolf Henrik Van Arragon  
Diretor Presidente

*[Handwritten Signature]*

Albert Cristiaan Kok  
Secretário



Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 2 de dezembro de 1968.

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.-

Art. 1º) - A Cooperativa de Eletrificação Rural de Arapoti Ltda., rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Arapoti, Estado do Paraná;
- b) Fôro jurídico na Comarca de Jaguariáiva;
- c) Área de ação - para efeito de admissão de associados - circunscrita ao Município de Arapoti e aos circunvizinhos de Jaguariáiva e Pirai do Sul;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

- II OBJETIVOS -

Art. 2º) - A Cooperativa tem por objetivo principal produzir ou adquirir energia elétrica, distribuindo-a em alta ou baixa tensão, exclusivamente a seus associados, para uso doméstico ou industrial, em residências, propriedades e indústrias rurais.

Art. 3º) - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa:

- a) Construir, operar e montar usinas próprias de energia elétrica;
- b) Adquirir energia elétrica para distribuição, quer em baixa, quer em alta tensão;
- c) Transformar e distribuir energia elétrica;
- d) Explorar concessões de serviços elétricos, nos termos da legislação em vigor;
- e) Construir, manter e explorar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

*[Assinatura]*  
JUNTA COMERCIAL

- f) Fornecer aos associados aparelhos e material elétrico para uso doméstico e indústria agro-pecuária e extrativas;
- g) Financiar com recursos próprios ou de terceiros a instalação de rêdes, linhas, ramais ou acessórios.

§ 1º

- A Cooperativa poderá ainda fomentar entre os associados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, promovendo, outrossim, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expressão de cooperativismo.

§ 2º

- O financiamento da instalação de rêdes, linhas, ramais ou acessórios, será sempre resguardado com as devidas garantias, considerando-se entre estas a legitimidade dos direitos do associado sobre o imóvel a ser suprido.

Art. 4º)

- A Cooperativa poderá contratar com concessionários de serviços públicos a operação e manutenção de suas linhas e rêdes de distribuição, bem como os serviços de cobranças, leitura, faturamento e demais serviços de energia elétrica. Nesta caso, serão aplicadas aos cooperados todas as condições tarifárias estabelecidas nas Portarias de Tarifas.

Art. 5º)

- As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo, não se considerando como tal as taxas cobradas, sobre serviços prestados.

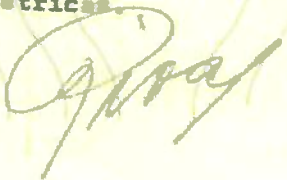
- III ASSOCIADOS -

Art. 6º)

- Poderão associar-se a Cooperativa todas as pessoas sedidas, estabelecidas, ou residentes na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, em terras de sua propriedade, arrendadas, de parceria, ou ocupadas por processos legítimos, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses objetivos da entidade.

§ 1º)

- No ato de admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade dos seus direitos sobre o imóvel onde pretendem ligações elétricas.



§ 2º) - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, - não podendo ser inferior a 20 (vinte)

Art. 7º) - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, assinando-a ex com panha de 2 (dois) associados proponentes.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e - aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato pagará a jóia de admissão, sendo em seguida, inscrito no "Livro de Matrícula", que subscreverá juntamente com o Presidente.

§ 2º - Atendidas as formalidades previstas no § 1º, a Cooperativa emitirá o respectivo título nominativo, cartendo o texto integral deste Estatuto.

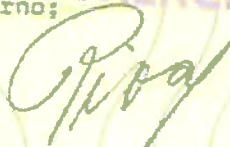
Art. 8º) - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado - adquire todos os direitos e assume tôdas as obrigações decorrentes da Lei deste Estatuto, e de deliberações - tomadas pela Cooperativa.

§ 1º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do artigo 29, deste Estatuto;
- b) propor ao Conselho de Administração ou as Assembléias Gerais, medidas de interêsses da Cooperativa;
- c) ser eleito para qualquer cargo do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal, exceto no caso previsto no § 4º do Art. 30, deste Estatuto;
- d) efetuar com a Cooperativa as operações que constituam objetivos desta;
- e) solicitar por escrito, qualquer informação sôbre os negócios da Cooperativa, podendo ainda dentro do mês que anteceder a Assembléa Geral Ordinária, consultar na - sede social o Balanço Geral e Livros;
- f) examinar em qualquer tempo, na sede social, os registros constantes do Livro de Matrícula.

§ 2º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e realizar quotas-partes de capital nos têrmos deste Estatuto e número que está estipulado no Regulamento Interno;





- b) Cumprir disposições da lei do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c) pagar a jôia de admissão de NR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);
- d) satisfazer, pontualmente, os seus compromissos para com a Cooperativa;
- e) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobrá-las;
- f) prestar a Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

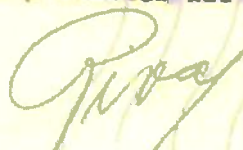
Art. 9º) - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subcreveu e o montante das perdas que lhe caibam proporcionalmente as operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa até quando for aprovadas por Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10º) - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de responsabilidades como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, - prescrevendo porém, após, um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido, têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhe caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 11º) - As prescrições previstas nos artigos 9 e 10 deste Estatuto.



... e se aplicam as obrigações contraídas pela Co-  
operativa, perante terceiros, solidariamente com e em  
benefício dos associados e correspondente ao financia-  
mento das rêdes, linhas, acessórios ou ramais que par-  
ticipa.

Art. 12º) - A demissão do associado, que não poderá ser negada, ob-  
servadas as condições deste Estatuto, dar-se-á única-  
mente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, -  
sendo por êste, levada ao conhecimento do Conselho Ad-  
ministrativo, digo Conselho de Administração em sua -  
primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, me-  
diante o termo assinado pelo Presidente, podendo, ain-  
da, ser anotada no título nominativo, se o associado o  
solicitar.

Art. 13º) - Além de outros motivos, o Conselho de Administração é  
obrigado a eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudi-  
ciosa à Cooperativa, ou que colida com os seus objeti-  
vos;
- b) perder a condição que lhe facultou associar-se;
- c) houver praticado atos desonrosos que o desabonem ou à  
Sociedade no conceito público;
- d) deixar de cumprir as normas firmadas para a distribui-  
ção de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes  
na sua utilização;
- e) houver compelido a Cooperativa a atos judiciais para -  
obter satisfação das obrigações por débitos próprios -  
ou por êla garantidos.

Art. 14º) - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administra-  
ção, somente depois de reiteradas notificações ao asso-  
ciado e/ou que a ocasionou, haverá constar de termo la-  
vrado no livro de matrícula e assinado pelo Presiden-  
te.

§ 1º - cópia autêntica do termo de eliminação será remetida -  
ao associado, por processo que comprove as datas de re-  
messa e de recebimento.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30  
( trinta) dias, da data do recebimento da notificação,  
interpor recurso suspenso para a primeira Assemblé-  
ia Geral.

*[Handwritten signature]*

Art. 15º) - A dissolução da pessoa jurídica e a morte da pessoa física importam na exclusão do associado.

Parágrafo único - A incapacidade também importará em exclusão do associado, se não for legalmente suprida.

Art. 16º) - A qualidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data de aprovação por Assembléias, de balanço e contas do ano em que ocorreu a retirada.

Art. 17º) - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, não o exime do cumprimento das obrigações que lhe tribuam nos investimentos financeiros para construção de rede, linha e ramais ou acessórios de que participe.

Art. 18º) - Constituem motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados - além dos casos de demissão, eliminação ou exclusão - a comprovada incapacidade financeira do associado, à critério da Assembléia Geral.

§ 1º - A mesma Assembléia Geral determinará o destino a ser dado aos materiais resultantes da desmontagem, de que trata este Artigo.

§ 2º - as despesas relativas ao desmonte e a transferência das linhas e ramais, correrão por conta daquela que a elas tiver dado causa.

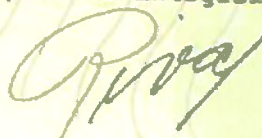
#### - IV - CAPITAL SOCIAL -

Art. 19º) - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas não podendo entretanto, ser inferior a R\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

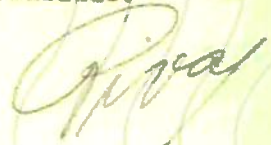
§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) cada.

§ 2º - A quota-parte, é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; todo seu movimento subscrição, realização, transferência e restituição, será sempre escrivado no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser,



- transferidas entre associados, mediante autorização -  
de Assembléia Geral e o pagamento de taxas de 10% (-  
dez por cento) sobre seu valor.
- § 4º) - cada associado deverá subscriver, no mínimo, tantas -  
quotas-partes de capital, quantas forem necessárias -  
para cobrir sua responsabilidade no valor do arca-  
mento da rede, linha, ramais ou acessórios em que parti-  
cipe, não podendo essa subscrição ser inferior a do-  
dume (2) quotas-partes;
- § 5º) - sempre que houver necessidade de investimentos comple-  
mentares, para atender ao aumento de consumo, consta-  
tado pela Cooperativa ou solicitado pelo associado, -  
será calculada o correspondente número de quotas-par-  
tes, de capital a que o associado fica automaticamen-  
te obrigado a integralizar;
- § 6º) - o associado pode integralizar as suas quotas-partes ,  
de uma só vez, ou em prestações mensais, conforme re-  
gulamento interno, nunca superior ao do financiamento  
para a construção da rede, linha, ramais ou acessóri-  
os, no máximo de 10 (dez) anos;
- § 7º) - a subscrição do capital pelos novos associados será -  
feita, tendo em vista o valor estabelecido para inves-  
timentos decorrentes de sua admissão, calculada uma -  
parcela que corresponde a participação do cooperado,  
nas obras e investimentos já implantados e existentes  
à época de seus ingressos;
- § 8º) - das quotas-partes subscritas e não integralizadas na  
época devida, o associado pagará juros de mora de 1% -  
(um por cento) ao mês;
- § 9º) - não haverá exigência de associado, compensação entre as  
suas quotas-partes e as dívidas que tiver com a Coops-  
rativa.
- Art. 20º) - A devolução do capital, em qualquer hipótese - por  
demissão, eliminação ou exclusão, fica condicionada -  
ao pagamento pelo novo associado ou pelos existentes  
que substituírem o retirante, do valor das quotas-partes  
por este integralizadas.



Parágrafo único - O pagamento das sobras será sempre feita a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral do balanço em que se originaram.

Art. 21º) - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 22º) - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 1º) - 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios;

§ 2º) - O Conselho Fiscal, poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23º) - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias para a primeira convocação e de uma (1) hora para a segunda e uma (1) hora para a terceira.

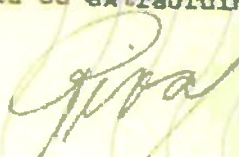
Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 24º) - Não havendo "quorum", para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita - nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de oito (8) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 25º) - Os Editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- 1.) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão, diga seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária;



- 3.) a sequência numérica da convocação;
- 4.) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5.) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6.) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º)

- No caso de convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos cinco (5) primeiros signatários, do documento que a solicitou.

§ 2º)

- Os Editais de Convocação, serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicadas na imprensa local e enviados aos associados por circulares.

Art. 26º)

- O "quorum" mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a ) dois (2) terços dos associados, em condições de votar na primeira convocação;
- b ) metade mais um, na segunda;
- c ) mínimo de dez (10), na terceira.

Parágrafo único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovada pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro de presença.

Art. 27º)

- Os trabalhos das Assembleias Gerais, serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidado a participar da mesa aos ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º)

- Na ausência do Secretário da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado, para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º)

- Nas Assembleias Gerais que não forem convocados pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro - convidado pelo primeiro, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 28º)

- Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados não poderão votar sobre as decisões, sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não

*[Handwritten signature]*

- ficam privados de tomar parte nos debates referentes.
- Art. 29º) - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.
- § 1º) - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, o Diretor e Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
- § 2º) - O Presidente indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.
- Art. 30º) - As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com elas tiverem direta e imediata relação.
- § 1º) - Habitualmente a votação será a descoberta (levantando-se os que desaprovam), mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.
- § 2º) - O que ocorrer na Assembleia, deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de dez (10) associados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o quiserem fazer.
- § 3º) - As decisões das Assembleias Gerais, serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um (1) voto, vedada a representação.
- § 4º) - Fica impedido de votar e ser votado, o associado que seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a data da Assembleia Geral aprovar as contas do ano social, em que tenha deixado a sua função.
- § 5º) - Fica impedido de participar de Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido depois da convocação desta.

Art. 31º) - A Assembleia Geral ordinária, reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente:

- a) - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) - dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) - Eleger, reelger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) - deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) - Fixar, os níveis módicos e quando for o caso, pro-labore ou verba de representação para o Presidente, bem como o valor de Cédulas de Presença, para os membros dos Conselho de Administração e Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias, serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o art. 30, § 3º, deste Estatuto.

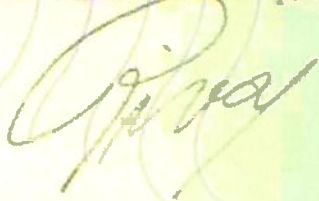
Art. 32º) - A aprovação do balanço de contas e do relatório, do Conselho de Administração, desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 33º) - A Assembleia Geral extraordinária, reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse de Cooperativa, desde que consta de Edital de Convocação.

§ 1º) - É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - reforma do Estatuto;
- b) - fusão ou incorporação;
- c) - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) - contas de liquidante.

§ 2º) - A deliberação que vise a mudança da forma jurídica ou do objeto social, importa em dissolução e subsequente liquidação.





§ 3º)

- são necessário, atendido o que dispõe o artigo 30, § 3º, deste Estatuto, os votos de dois (2) terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## JUNTA COMERCIAL

### - VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -

Art. 34º) - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por cinco (5) membros efetivos, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois (2) Conselheiros, correspondendo aos últimos, igual número de Suplentes, uns e outros eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reelitos ou destituídos pela Assembleia Geral.

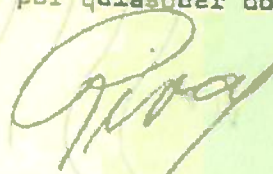
§ 1º) - Os membros do Conselho de Administração, não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º) - O Conselho de Administração, rege-se pelas seguintes normas:

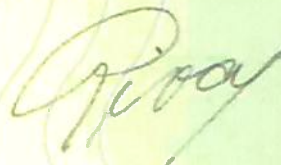
- 1.) - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, de maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- 2.) - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservada ao Presidente o exercício de voto de desempate.
- 3.) - as deliberações serão tomadas ou consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 35º) - Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º) - O Vice-Presidente e o Secretário, serão substituídos por Conselheiros e estes por quaisquer dos seus Suplentes.



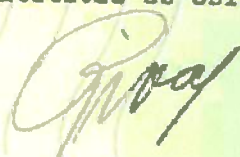
- § 2º - Nos impedimentos do Presidente, por período superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência ~~estiver~~ ~~vaga~~, convocar a Assembleia Geral, para preenchimento;
- § 3º) - O substituto exercerá o cargo, somente até o final do mandato do seu antecessor;
- § 4º) - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis (6), durante o ano;
- Art. 36º) - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.
- § 1º) - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) - fixar normas para o fornecimento de energia elétrica - aos associados, estabelecendo tarifas, taxas e demais condições, necessárias a sua efetivação;
  - b) - estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados, por ligações clandestinas ou outras - infrações, das normas de fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
  - c) - determinar a taxa destinada a cobrir os encargos dos serviços administrativos;
  - d) - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
  - e) - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
  - f) - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que, indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
  - g) - contratar o Gerente, dentro ou fora do quadro social e o Contador e fixar normas para a admissão e demissão - dos demais empregados;



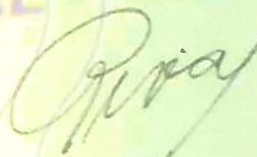
- h) - designar, por indicação do Gerente, o substituto deste - nos seus impedimentos eventuais;
- i) - fixar as normas de disciplina funcional;
- j) - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
- l) - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- m) - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- n) - contratar os serviços de Auditoria Externa;
- o) - indicar o banco ou bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário e fixar o limite deste a ser mantido em caixa;
- p) - estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- q) - deliberar sobre a admissão ou demissão, eliminação e exclusão de associados;
- r) - fixar anualmente taxas para a constituição de reserva - destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste, dos valores que compõe o ativo permanente, bem assim atender - eventuais créditos incobráveis;
- s) - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- t) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa - autorização da Assembleia Geral;
- u) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros no valor);
- v) - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica do País, inclusive quanto a fixação de tarifas;
- x) - zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

*Riva*

- ... Conselho de Administração, solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente e do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente, projetos - sobre questões específicas.
- § 3º) - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.
- Art. 37º) - Ao Presidente, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o Gerente;
  - b) verificar frequentemente o saldo em caixa;
  - c) assinar cheques bancários, conjuntamente com o Gerente;
  - d) assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro, designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
  - e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
  - f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração;
  - g) representar a Cooperativa em Juízo e fora d'ele.
- Art. 38º) - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.
- Art. 39º) - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração das Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivo referentes;
  - b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.



- Art. 40º) - O Conselho de Administração providenciará com a possível urgência, a constituição de um Comitê Educativo - composto de três (3) ou mais membros.
- § 1º) - O Comitê Educativo, poderá ser integrado por associados ou técnicos e pessoas familiares com o assunto, - não associado, mas incluirá sempre um representante, no mínimo, do Conselho de Administração que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele.
- § 2º) - Os membros do Comitê Educativo, poderão ser substituídos em qualquer época, mas serão obrigatoriamente confirmados ou substituídos sempre que for substituída - mais da metade dos membros do Conselho de Administração.
- Art. 41º) - Cabem ao Comitê Educativo, entre outras, as seguintes atribuições:
- a) - difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
  - b) - esclarecer aos associados quanto aos seus direitos e deveres e o funcionamento e administração da Cooperativa;
  - c) - orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticados - aqueles e utilizados estes;
  - d) - incumbir-se ou colaborar na promoção das Assembléias - Gerais, encerreando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas;
  - e) - participar das iniciativas que visem a promover a Cooperativa e o cooperativismo entre os associados;
  - f) - promover o cooperativismo e as idéias de ajuda mútua - junto a outras entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da Cooperativa.
- Art. 42º) - O Conselho de Administração, poderá criar, ainda, Comitês Especiais, permanentes ou não, observadas os princípios estabelecidos no artigo 40 e §§, para estudar e planejar a solução de questões específicas.



Art. 438) - Os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente não poderão, digo, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

**- VII - GERÊNCIA -**

Art. 449) - O gerente, remunerado ou não, será executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentação, digo apresentar a estes, as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b)- distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- c)- zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- d)- efetuar ou determinar os pagamentos e recâmbios, - responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- e)- escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- f)- organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando pela escrituração sempre em dia;
- g)- determinar a forma, e coordenar a transmissão ao Contador dos documentos necessários aos registros de Contabilidade Geral;
- h)- preparar o orçamento anual de receita e despesa baseado nos planos de trabalho estabelecidos e nas experiências dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;
- i)- assinar cheques bancários, conjuntamente com o Presidente, e por si só, a correspondência de rotina;
- j)- admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que lhes impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;

*[Handwritten signature]*

- l) - informar o Conselho de Administração mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa;
- m) - providenciar para que os demonstrativos mensais e inclusive os balancetes de contabilidade, sejam apresentados aos Conselhos de Administração e Fiscal no devido tempo;
- n) - informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da Cooperativa;
- o) - prestar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

- VIII - CONTABILIDADE -

- Art. 45º) - Os serviços de contabilidade, serão organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, - entre outros, os seguintes encargos:
- a) - preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros de Contabilidade Geral, com a audiência do Gerente;
  - b) - assessorar o Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
  - c) - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
  - d) - levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Gerente ou pelo Conselho de Administração;
  - e) - responsabilizar-se pela autenticidade e perfeição dos documentos submetidos à registro da Contabilidade Geral;
  - f) - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;
  - g) - transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar conveniente sobre o andamento dos serviços contábeis;

prestar ao Gerente, aos Conselhos de Administração Fiscal e Assembléias Gerais, os esclarecimentos que foram solicitados sobre o estado da Contabilidade e dos negócios sociais.

### JUNTA COMERCIAL - IX - CONSELHO FISCAL -

Art. 46º) - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato, de apenas 1 (um) terço dos seus integrantes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter entre si, nem membros do Conselho de Administração ou com o Gerente, laços de parentesco até segundo grau, inclusive o colateral.

Art. 47º) - O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente uma vez, digo extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º) - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º) - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou por Assembléia Geral.

§ 3º) - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º) - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão em Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 48º) - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, convocará a Assembléia Geral para os seus preenchimentos.

Art. 49º) - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscaliza

*Jiray*



- ção sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:
- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
  - b) verificar os extratos de contas bancárias, se conferem com a escrituração da Cooperativa;
  - c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
  - d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
  - e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
  - f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
  - g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade, e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
  - h) averiguar, se existem problemas com empregados;
  - i) certificar-se se existem exigências ou débitos a cumprir, junto as autoridades Fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
  - j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- h) - Dar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e o relatório anual do Conselho de Administração, e todo parecer sobre estas, para a Assembleia Geral.

*Ji pa*

- m) - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, Assembleia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para exames de verificações dos livros contábeis e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa.

## JUNTA COMERCIAL

### - X - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS -

Art. 50º) - O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º) - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º) - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do Fundo de Reserva: os saldos não aplicados de jôia de admissão; os créditos dos associados - não reclamados dentro de 5 (cinco) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes; auxílios e doações sem destinação especial e rendas - eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações de associados.

Art. 51º) - Das sobras verificadas em cada setor de atividades, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- c) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Educação.

§ 1º) - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

JUNTA COMERCIAL

*P. P. P.*

- § 2º) - As perdas verificadas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que houveram sido realizadas com a Cooperativa.
- Art. 52º) - O Fundo de Reserva, destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza, que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.
- Art. 53º) - O Fundo de Desenvolvimento, destina-se à ampliação dos setores operacionais existentes, ou a criação de novos, podendo ser aplicado em investimentos ou despesas.
- Art. 54º) - O Fundo de Educação, destina-se à educação cooperativista, podendo ser aplicado em cooperação com outra Cooperativa, de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou entidade que atue no setor cooperativista.
- Art. 55º) - Não têm os associados demitidos, eliminados ou excluídos qualquer direito sobre os Fundos de Reserva, Desenvolvimento ou de Educação.

- XI - DISPOSIÇÕES GERAIS -

- Art. 56º) - Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.
- Art. 57º) - Os associados não impedirão sob pena de eliminação, que a qualquer tempo, a Cooperativa promova derivações dos ramais instalados, para atendimento a outros associados ou a terceiros, nos casos previstos em lei - / reconhecendo expressamente que todas as redes, linhas, ramais ou acessórios são propriedade da Cooperativa, - nos limites de legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

*J. J. J.*



... caso as coisas previstas em lei, a cooperativa pode -  
r ser voluntariamente dissolvida, se não puder atin-  
gir os objetivos propostos ou se vier a tornar-se -  
impossível mantê-los.

Art. 59º) - Os casos omissos, serão resolvidos de acôrdo com a -  
Lei e princípios doutrinários, ouvidos os órgãos as-  
sistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

O presente é cópia fiel dos Estatutos lavrados em li-  
vro próprio da Cooperativa, onde se acham lançadas as assinaturas  
do próprio punho dos associados fundadores, cuja relação dátilo -  
grafada acompanha o presente

ARAPOTI, 2 de dezembro de 1968.-

JUNTA COMERCIAL

*Madalena Munari*  
Presidente

Reconheço verdadeira a - firma Luza de  
Madalena Munari m



do caso de Luza de

Em test. da Verdade.

Arapoti, 3 de Maio de 19 69.

O Tabelião: João de Deus

Reconheço a firma do  
Tabelião da Nota, Arapoti - Paraná

Firma no 1º Tabelião  
Hidrogen Oscar Kozakiz  
Rua Dr. Coimbra n.º 203  
Foz de Iguaçu - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
5 DEZ 1969  
A. A. R.

JUNTA COMERCIAL



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA.

LISTA NOMINATIVA DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARAPOTI LTDA.

Valor da quota parte | R\$ 2/12/1.968 | Total de associados : 59 | Capital subscrito R\$ 322.800.00  
 R\$ 50.00 | Capital mínimo R\$ 15.000.00 | Capital realizado R\$

Nº de Ordem	A S S O C I A D O S	Idade	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Nº de C.O.P.	Nº Subsidi
1	Abel Sibolt Boelman	44	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	60	3.000.0
2	Adriaan Davidsen	52	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	60	3.000.0
3	Albert Kok	55	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000.0
4	Albertus Van der Pol	57	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000.0
5	Alcides Alves Xavier	45	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000.0
6	Antonie Frederik Kool	51	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000.0
7	Bareld Koopsman	24	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000.0
8	Claudio Roberto de Araujo	50	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	200	10.000.0
9	Coop. Central de Laticínio do Paraná Ltda	-	-	-	-	Arapoti	560	28.000.0

A transportar...1.200 | 60.000.00

Nº de Ordem	A S S O C I A D O S	Idade	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Nº de Q.P.	Nº Subscr
10	T R A N S P O R T E	-	-	-	-	-	1.200	60.000
11	Coop. Agro-Pecuária Arapoti Ltda	-	-	-	-	-	440	22.000
12	Cornelis Hoogerheide	54	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
13	Cornelis Marinus de Schipper	56	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
14	Dirk-Jeecestra	34	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
15	Dobor Barbosa Nicolson	42	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	240	12.000
16	Edilma Cunha Peres	40	Brasileira	Viuva	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
17	Engel Loman	31	Holandesa	Solteiro	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
18	Florina Bosch	47	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	60	3.000
19	Frederik Jacobus Wolters	55	Holandesa	Casado	Fecundista	Arapoti	80	4.000
21	Frederik Kok	25	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
22	Geert Leffers	62	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	120	6.000
23	Gustavo Veneranda Xavier	68	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
24	Haije Elgerma	32	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
	Hermanus Deen	32	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000

A transportar.. 2.740|157.000.

Nº do Orden	A S S O C I A D O S	Idade	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Nº de Q.P.	em Subscr
25	<b>TRANSPORTE</b> Hendrik de Jonge	30	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	2.740	137.000
26	Hendrik Jan Berendsen	34	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
27	Bernard van Arragon	32	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
28	Ivo Fossatte	44	BRASILEIRA	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
29	Jacob Bereld Koopman	28	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	240	12.000
30	Jacob Hoogerheide	28	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
31	Jacob Voersluys	28	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
32	Jan Albert-Pot	35	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
33	Jan Deukhof	41	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
34	Jan Spina	50	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
35	Jans Jacob Mulder	56	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	60	3.000
36	Jan Kok	37	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	120	6.000
37	João Dinarte Moreira	28	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
38	João Priz Jk.	31	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
		53	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	120	6.000

A transportar..... 3.920 | 196.000.

Nº de Ordem	A S S O C I A D O S	Idade	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Nº de Q.P.	Nº Subsc
39	<b>T R A N S P O R T E</b> Johannes Salomons	31	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	3.920	196.000
40	Johannes Willem de Jong	48	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
41	José Carlos Gandini	35	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
42	José Ferraz do Amaral Gurgel	58	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	360	18.000
43	José Lopes da Rosa	73	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
44	Laércio Vale Nicolau	36	Brasileira	Solteiro	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
45	Leendert Moordegraaf	27	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
46	Lígia Barbosa Nicolau	36	Brasileira	Casada	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
47	Lucas Salomons	33	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
48	Luiz Gonzaga Martins Costa	45	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	360	18.000
49	Marinus Teunis Hagen	45	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000
50	Martina Petronella Groenveld van Til	42	Holandesa	Casada	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
51	Nicoles Arie Bronkhorst	50	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000
52	Rimar Barbosa Nicolau	38	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	240	12.000

A transportar..... 5.600 | 280.000



Nº de Ordem	A B S O C I A D O S	Idade	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência	Nº de C.P.	Subscrit
53	T R A N S P O R T E Regina Zella Marquês	50	Brasileira	Desquitada	Pecuarista	Arapoti	5.400	280.000,00
54	Idvadávia Menarim	54	Brasileira	Casado	Pecuarista	Arapoti	150	6.000,00
55	Etofer Ieman	53	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	320	16.000,00
56	Taija Snepvangers	32	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	80	4.000,00
57	Tjefko Zomer	45	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	40	2.000,00
58	Yde van der Goet	26	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	20	2.000,00
59	Wietse de Jonge	39	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	60	4.000,00
	Millen Verburg	52	Holandesa	Casado	Pecuarista	Arapoti	96	4.800,00
					Pecuarista	Arapoti	80	4.000,00

SOMA TOTAL..... 6.456 | 322.800,00

V I B T O I

*Idvadávia Menarim*  
IDVADAVIA MENARIM  
Presidente da Coop.

pl 0

En re  
ns op

191  
SECRETARIA  
DE ECONOMIA  
ESTADÍSTICA

**SECRETARIA DE ECONOMIA  
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprodução é cópia autêntica  
do documento original arquivado nesta Junta  
Comercial sob nº 415  
deferido em 14 / 12 / 69  
Curitiba, 26 de 08 de 2004


*Maria Theres Lopez Salomão*  
Mária Theres Lopez Salomão  
Secretária Geral

*[Handwritten signature]*

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, p  
RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>78.322.229/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE <b>24/08/1</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>			
LOGRADOURO <b>R SALADINO DE CASTRO</b>	NÚMERO <b>1395</b>	COMPLEMENTO <b>CXP 15</b>	
CEP <b>84.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAPOTI</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ceral@ceral.com.br</b>		TELEFONE <b>(43) 3557-1177</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **10:41:53** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 014217871-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.322.229/0001-30**  
Nome: **COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI -CERAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/05/2016 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL.**  
**CNPJ: 78.322.229/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:14:51 do dia 30/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2016.

Código de controle da certidão: **C9B8.9E88.8F82.815D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 78322229/0001-30

**Razão Social:** COOP DE INFRAESTRUTURA DE ARAPOTI CERAL

**Endereço:** RUA SALADINO DE CASTRO 1395 / CENTRO / ARAPOTI / PR /  
84990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2016 a 05/02/2016

**Certificação Número:** 2016010703444137585942

Informação obtida em 25/01/2016, às 10:43:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.322.229/0001-30

Certidão nº: 12611568/2016

Expedição: 25/01/2016, às 10:43:54

Validade: 22/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE INFRA ESTRUTURA DE ARAPOTI - CERAL. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.322.229/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.